



GUIA DA
ADVOCACIA
SUSTENTÁVEL



GUIA DA ADVOCACIA SUSTENTÁVEL

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	10
INTRODUÇÃO	13
NOTA DO REVISOR TÉCNICO	16
AGRADECIMENTOS	17
CAPÍTULO I – GESTÃO PARA A SUSTENTABILIDADE	19
1. A Aplicação dos Princípios Socioambientais e a Importância dos <i>Stakeholders</i>	20
2. Os impactos das decisões e atividades na Gestão Sustentável	21
3. A implementação e a integração da Responsabilidade Social em toda a organização	22
4. O exercício da influência da Sociedade de Advogados	23
5. A importância da comunicação	25
6. O monitoramento do desempenho das práticas sustentáveis	26
7. Iniciativas de Responsabilidade Social no mundo	27
CAPÍTULO II - GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL	29
1. Noções Introdutórias	30
1.1. Natureza da Governança Organizacional no contexto da Norma ISO 26000	30
1.2. Conceito de Governança e sua aplicação às Sociedades de Advogados	30
2. Princípios a serem observados pelas Sociedades de Advogados no contexto da Responsabilidade Social	32
2.1. Prestação de contas e Responsabilidade	32
2.2. Transparência	32
2.3. Comportamento ético	32

2.4. Respeito pelos interesses dos <i>stakeholders</i>	32
2.5. Respeito pelo Estado de Direito	33
2.6. Respeito pelas normas internacionais de comportamento	33
2.7. Respeito pelos Direitos Humanos	33
3. Sugestões de medidas práticas que podem ser implantadas pelas Sociedades de Advogados	33
3.1. Breves ponderações	33
3.2. Sugestões de medidas práticas	34
CAPÍTULO III - DIREITOS HUMANOS	36
1. Noções Introdutórias	37
2. Questões de Direitos Humanos a serem observadas pelas Sociedades de Advogados no contexto da Responsabilidade Social	38
2.1. Diligência Devida	38
2.2. Situações de Risco para os Direitos Humanos	39
2.3. Evitar Cumplicidade	39
2.4. Resolução de Queixas	40
2.5. Discriminação e Grupos Vulneráveis	40
2.6. Direitos Cíveis e Políticos	41
2.7. Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	41
2.8. Direitos Fundamentais no Trabalho	42
3. Sugestões de medidas práticas que podem ser implantadas pelas Sociedades de Advogados	43
3.1. Breves ponderações	43
3.2. Sugestões de medidas práticas	46
CAPÍTULO IV – PRÁTICAS DE TRABALHO	48
1. Noções Introdutórias	49

1.1. Os Direitos do Trabalhador e as Sociedades de Advogados	50
2. Questões sobre Práticas de Trabalho a serem observadas pelas Sociedades de Advogados no contexto da Responsabilidade Social	51
2.1. Trabalho Decente	51
2.2. Direitos fundamentais do trabalho	51
2.3. Eliminar a discriminação em relação ao emprego e ao trabalho	52
3. Sugestões de medidas práticas que podem ser implantadas pelas Sociedades de Advogados	53

CAPÍTULO V – MEIO AMBIENTE	57
1. A temática ambiental na Norma ISO 26000	58
1.1. Prevenção da Poluição	58
1.2. Uso Sustentável de Recursos	58
1.3. Mudanças Climáticas	59
1.4. Habitats Naturais	59
2. Inserção das Sociedades de Advogados na temática ambiental da Norma ISO 26000	59
3. Sugestões de medidas práticas que podem ser implantadas pelas Sociedades de Advogados	60

CAPÍTULO VI - PRÁTICAS LEAIS DE OPERAÇÃO	61
1. Noções Introdutórias	62
2. Princípios e Questões sobre Práticas Leais de Operação a serem observados pelas Sociedades de Advogados no contexto da Responsabilidade Social	62
2.1. Práticas Anticorrupção	63
2.2. Envolvimento político responsável	64
2.3. Concorrência leal	64

2.4. Promoção da responsabilidade social na cadeia de valor	64
2.5. Respeito ao direito de propriedade	65
3. Sugestões de medidas práticas que podem ser implantadas pelas Sociedades de Advogados	65

CAPÍTULO VII - QUESTÕES RELATIVAS AO CONSUMIDOR 68

1. Noções Introdutórias	69
1.1. Contextualização: O consumo consciente e sua relação com a sustentabilidade	69
1.2. Princípios para as Organizações em relação aos Direitos do Consumidor	70
1.2.1. Satisfação de necessidades básicas	70
1.2.2. Segurança	70
1.2.3. Informação	70
1.2.4. Liberdade de escolha	70
1.2.5. Ser ouvido	70
1.2.6. Indenização	70
1.2.7. Educação para o consumo	70
1.2.8. Ambiente saudável	71
1.2.9. Demais diretrizes gerais aplicáveis ao consumidor, como o direito à privacidade, abordagem preventiva, promoção da igualdade de gênero e a promoção de design universal	71
2. Questões a serem observadas pelas Sociedades de Advogados no contexto da Responsabilidade Social	71
3. Sugestões de medidas práticas que podem ser implementadas pelas Sociedades de Advogados	73

CAPÍTULO VIII - ENVOLVIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE 75

1. Noções Introdutórias	76
2. Princípios e Questões Fundamentais a serem considerados pelas organizações em relação ao Envolvimento com as Comunidades e seu Desenvolvimento	76
2.1 Educação e Cultura	77
2.2. Geração de Emprego e Capacitação	77
2.3. Desenvolvimento Tecnológico e Acesso às Tecnologias	78
2.4. Geração de Riqueza e Renda	78
2.5. Saúde	78
2.6. Investimento Social	79
3. Sugestões de medidas práticas que podem ser implementadas pelas Sociedades de Advogados	79
3.1. Breves ponderações	79
3.2. Sugestões de medidas práticas	80

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO CESA 82

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO PRO BONO 87

APRESENTAÇÃO



A elaboração deste Guia teve por objetivo fomentar a reflexão das Sociedades de Advogados em torno das diretrizes da Norma ISO 26000, a fim de incentivar a realização de suas atividades cotidianas de modo sustentável.

O Guia foi elaborado por um grupo de Associadas integrantes do Comitê de Advocacia Comunitária e Responsabilidade Social¹ do CESA e pelo Instituto Pro Bono, no âmbito de termo de parceria firmado entre as duas instituições, em dezembro de 2009. Desde então, ambas têm conjugado esforços para identificar, desenvolver e difundir diretrizes e boas práticas que auxiliem as Sociedades de Advogados a elaborar suas políticas internas de advocacia *pro bono* e, de modo mais amplo, de responsabilidade social, estabelecendo um novo patamar para o exercício da advocacia no Brasil. O presente documento é fruto desse trabalho conjunto.

As instituições optaram por utilizar como base para elaboração do Guia a Norma ISO 26000, uma vez que esta apresenta de forma abrangente conceitos, princípios, práticas e temas da responsabilidade social para todos os tipos de organizações.

Durante os anos de 2009, 2010 e 2011 o Comitê de Advocacia Comunitária e Responsabilidade Social promoveu estudos e debates sobre a Norma ISO 26000, tendo identificado que os princípios e a visão constantes da referida Norma são convergentes aos anseios das Sociedades de Advogados interessadas em ter acesso a um roteiro que as estimule a adoção de práticas socioambientais na sua atuação profissional.²

1 Rubens Naves, Santos Jr., Hesketh Escritórios Associados de Advocacia - Instituto Pro Bono - Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados - Demarest & Almeida Advogados - L.O Baptista Advogados Associados - Tozzini Freire Advogados.

2 O conceito de responsabilidade social segundo a Norma ISO 26000 é o da responsabilidade de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e transparente que contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e bem estar da sociedade

O resultado do trabalho está representado neste “Guia da Advocacia Sustentável” seguindo a estrutura geral da Norma ISO 26000, com orientações sobre gestão para a sustentabilidade e foco em sete temas centrais, a saber:

- **Governança Organizacional**
- **Direitos Humanos**
- **Práticas de Trabalho**
- **Meio Ambiente**
- **Práticas Leais de Operação**
- **Questões relativas ao Consumidor**
- **Envolvimento e Desenvolvimento da Comunidade**

A Norma ISO 26000 fornece orientações sobre práticas socialmente responsáveis e formas de integrar o comportamento das organizações com as suas estratégias, sistemas, práticas e processos existentes.

Reconhecendo que as organizações se encontram em diferentes estágios de amadurecimento, entendimento e integração da responsabilidade social, a Norma ISO 26000 foi concebida para ser utilizada tanto pela organização que começa a abordar o tema da responsabilidade social, como por aquela mais experiente em sua implementação.

A responsabilidade social envolve a adoção de uma abordagem integrada de gestão das atividades e impactos da organização. Talvez não seja possível para a organização remediar imediata e completamente todas as externalidades negativas de suas decisões e atividades, para o meio ambiente e para a sociedade, sendo necessário estabelecer prioridades em relação ao tema e tomar decisões.

O Comitê de Advocacia Comunitária e Responsabilidade Social partiu da sistematização dos conceitos e das diretrizes oferecidas pela Norma ISO 26000 e, ao tratar dos temas centrais com impacto direto nas práticas socialmente responsáveis das organizações, visa motivar as Sociedades de Advogados a caminhar rumo à sustentabilidade.

Boa leitura e bom trabalho!

CESA
Centro de Estudos das
Sociedades de Advogados

IPB
Instituto Pro Bono

INTRODUÇÃO

Antes de almejar tornar-se uma Sociedade de Advogados “sustentável” é necessário primeiramente conhecer o que se entende por sustentabilidade. O conceito de Desenvolvimento Sustentável foi apresentado pela primeira vez em 1987 pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento como *o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de suprir suas próprias necessidades*. O desenvolvimento sustentável possui três dimensões – a ambiental, a social e a econômica, as quais são interdependentes. O objetivo do desenvolvimento sustentável é atingir um estado de sustentabilidade para a sociedade como um todo e para o planeta.³

A partir do final dos anos 90, este conceito passou a ser aplicado em diversas áreas do conhecimento e pela sociedade em geral. Atualmente fala-se de planejamento financeiro sustentável, organização institucional sustentável, economia sustentável, entre tantos exemplos.

Existe um grande número de ferramentas criadas em várias partes do mundo que objetivam consolidar o conceito de sustentabilidade. Atualmente, a fonte mais legítima sobre o tema é a Norma ISO 26000, elaborada pelo Grupo de Trabalho de Responsabilidade Social da *International Organization for Standardization* (ISO/TMB WG SR), foi desenvolvida por um processo *multi-stakeholder* envolvendo mais de 450 especialistas de 99 países e 42 organizações internacionais, oriundos de diferentes grupos de partes interessadas como consumidores, governo, indústria, trabalhadores, organizações não governamentais (ONGs), de serviços, suporte, pesquisa, academia e outros.

Referida Norma, que tem caráter voluntário e não está vinculada a qualquer tipo de certificação, é considerada como um guia de diretrizes e recomendações para as organizações que desejam incorporar considerações socioambientais em seus processos decisórios e a responsabilização pelos impactos de suas decisões na sociedade e no meio ambiente.

³ Item 3.3.5 da ISO 26000.

A Norma ISO 26000 consigna ainda um alerta, diferenciando a expressão coloquial “ser sustentável” e o que efetivamente uma organização que busca a sustentabilidade pode fazer.

“As decisões e atividades da organização socialmente responsável podem trazer uma contribuição significativa para o desenvolvimento sustentável. O objetivo do desenvolvimento sustentável é atingir um estado de sustentabilidade para a sociedade como um todo e para o planeta. Não diz respeito à sustentabilidade ou viabilidade permanente de uma organização específica. A sustentabilidade de uma determinada organização poderá ou não ser compatível com a sustentabilidade da sociedade como um todo, a qual é obtida ao lidar-se com aspectos sociais, econômicos e ambientais de uma maneira integrada”.⁴

Nesse contexto, nos termos da Norma ISO 26000, para ser sustentável é necessário incorporar à gestão de um empreendimento um conjunto de práticas que visem simultaneamente ao bom desempenho econômico do empreendimento, à melhoria da sociedade e à conservação do equilíbrio ambiental. O passo fundamental para que uma organização alcance tal condição é ter uma gestão socialmente responsável.

Neste Guia –e coerentemente com o que se passa no cotidiano da maioria de seus usuários– a condição de “*ser sustentável*” não deve ser entendida literalmente, mas como o equivalente de “*que contribui para o desenvolvimento sustentável*”. Assim, a Sociedade de Advogados “sustentável” deve ser entendida como aquela que, em suas atividades cotidianas, incorpora valores e ações que contribuem com a sustentabilidade, mesmo que haja um longo caminho a percorrer.

Como aponta a referida Norma, o compromisso com a sustentabilidade engloba as atividades internas de uma organização e também as dos que se encontram em sua cadeia de valor. Portanto, a atenção das Sociedades de Advogados que pretendem ser sustentáveis deve incluir também a relação com fornecedores, parceiros, empresas, comunidade, meio ambiente, entre outros. Não se trata apenas de adotar práticas sustentáveis, mas também de induzir sua adoção por toda sua esfera de influência.

4. Seção 3.3.5 da Norma ISO 26000/2010.

Atualmente, ter uma postura sustentável é uma premissa para se fazer competitivo frente aos escritórios (ou empresas) melhor estruturados e conceituados em um mercado global, em que boas práticas são fundamentais por estarem diretamente relacionadas com a ética, a transparência e a proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, a mentalidade em prol da sustentabilidade pode ser um diferencial para a escolha de um escritório de advocacia pelo cliente de hoje em dia.

A Sociedade de Advogados deve ter como missão precípua a sua atuação dentro de padrões éticos, morais, transparentes e viáveis economicamente, respeitando a qualidade de vida de seus colaboradores, preservando o meio ambiente e atingindo seus objetivos enquanto empreendimento.

Um grande desafio das Sociedades de Advogados nessa nova era é o de difundir na sociedade a visão e a cultura de responsabilidade socioambiental atuando dentro dos parâmetros da governança corporativa e da *accountability*, e com pleno comprometimento pela melhoria das condições de vida de todos. Agindo assim, as Sociedades de Advogados, além de praticar atividade indispensável à administração da justiça e prestar serviços de relevante função social, estarão desempenhando seu papel como verdadeiros agentes de transformação.

Comitê de Advocacia Comunitária e Responsabilidade Social do CESA

NOTA DO REVISOR TÉCNICO

Ao lançar este guia, o CESA – Centro de Estudos das Sociedades de Advogados visa atender à crescente demanda dos escritórios de advocacia e dos profissionais desta área sobre informações relativas à sustentabilidade e demais temas a ela relacionados, como a responsabilidade social e ambiental, entre outros.

Neste trabalho, o CESA buscou uma combinação entre, por um lado, objetividade e praticidade - requeridas por profissionais que irão somar este tema à sua já concorrida agenda - e, por outro lado, a consistência técnica e atualidade necessárias para lidar com uma questão emergente, e cuja importância tende a crescer cada vez mais. Para isso, uniram a experiência e a perspectiva prática de profissionais das Sociedades de Advogados integrantes do Comitê de Advocacia Comunitária e Responsabilidade Social do CESA, com os conhecimentos técnicos de várias fontes sobre o tema, especialmente a Norma ISO 26000, publicada em novembro de 2010 e reconhecida mundialmente como a mais atual e completa publicação sobre gestão socialmente responsável (ou seja, a gestão voltada à sustentabilidade, como a própria Norma aponta).

Esta publicação, por isso, reflete o trabalho combinado de vários colaboradores, que dividiram entre si as tarefas de ler diferentes partes da Norma ISO 26000, selecionando dela os aspectos considerados pertinentes para as Sociedades de Advogados, traduzindo-os em linguagem adequada e combinando-os com outras fontes aplicáveis, e com a experiência e o conhecimento de cada colaborador. O texto final foi revisado por consultores especializados na Norma ISO 26000, que realizaram os ajustes essenciais para se manter a consistência com a aludida Norma, porém, respeitando ao máximo o texto original de cada colaborador.

O resultado, portanto, deve ser visto como um produto novo, do próprio CESA, inspirado e consistente com a Norma de referência. Aos que desejarem conhecer mais sobre a Norma ISO 26000, recomendamos a sua leitura. E a todos desejamos uma boa leitura e que o conteúdo deste Guia possa refletir em seu cotidiano, tanto profissional como pessoal.

Aron Belinky e Denise Lagrotta

AGRADECIMENTOS

A todos que colaboraram neste projeto expressamos nosso agradecimento e, especialmente, a:

Integrantes do Comitê de Advocacia Comunitária e Responsabilidade Social do CESA

REDATORES

Eduardo Pannunzio

Cláudia Nadas

*Rubens Naves, Santos Jr., Hesketh
Escritórios Associados de Advocacia*

Marcos Fuchs

Raissa Gradim

Instituto Pro Bono

Flavia Regina de Souza Oliveira

Marcella Maria Thomaz Monteiro de Barros T. Coelho

*Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr.
e Quiroga Advogados*

Luciana Tornovsky

Demarest & Almeida Advogados

Eduardo Felipe P. Matias

Ana Carolina B. Moraes

L.O. Baptista Advogados Associados

Maria Elisa Gualandi Verri

Claudia Elena Bonelli

TozziniFreire Advogados

Regina Ribeiro do Valle

Comissão do Terceiro Setor da OAB/SP

Adriana Mathias Baptista

Thais Cristina Tesser

TozziniFreire Advogados

Aron Belinky

Denise Lagrotta

REVISÃO TÉCNICA ISO 26000

Aron Belinky

Denise Lagrotta

COORDENAÇÃO GERAL

Eduardo Pannunzio

Regina Ribeiro do Valle

Flavia Regina de Souza Oliveira

Ana Carolina Gazoni Lopes da Silva

REVISÃO FINAL

Ana Carolina Gazoni Lopes da Silva

Andressa Fröhlich Borelli

Raissa Gradim

PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E ILUSTRAÇÕES

Paulica Santos

IMPRESSÃO

SESC

sescsp.org.br

AGRADECIMENTOS

APOIO

HONDA
ESTEVÃO
ADVOGADOS

DEMAREST
& ALMEIDA
advogados

Rubens Naves • Santos Jr. • Hesketh
Escritórios Associados de Advocacia

TOZZINI FREIRE
ADVOGADOS

L.O. Baptista
Schmidt • Valois • Miranda • Ferreira • Age

Mattos Filho
Veiga Filho
Marrey Jr.
e Quiroga
ADVOGADOS

CAPÍTULO I GESTÃO PARA SUSTENTABILIDADE



1. A Aplicação dos Princípios Socioambientais e a Importância dos Stakeholders

A responsabilidade social concretiza valores, conceitos e informações relevantes para que as organizações, dentro de seu papel original, possam contribuir para o desenvolvimento sustentável. A Norma ISO 26000 consolidou orientações e diretrizes fundamentais em relação ao tema e por isso foi utilizada como base desta publicação.

Para que a Sociedade de Advogados torne-se sustentável, é necessário, primeiramente, desejar incorporar considerações socioambientais em todo o seu processo de gestão e não apenas à governança. Para tanto, é preciso que a organização aplique os princípios da responsabilidade social em suas rotinas e situações: **(i)** responsabilizando-se pelas consequências de suas ações, com prestação de contas; **(ii)** adotando comportamento ético e transparente que contribua para o desenvolvimento sustentável; **(iii)** agindo em estrita observância às leis e em conformidade com as normas internacionais de comportamento; **(iv)** respeitando incondicionalmente os direitos humanos e; **(v)** ouvindo, considerando e respondendo aos interesses das partes interessadas (*stakeholders*)⁵.

Neste tópico, apresenta-se um dos principais temas da responsabilidade social: a identificação e o engajamento de partes interessadas. Pois, é a partir do momento em que as partes interessadas são identificadas é que se pode abrir um canal de diálogo (primeiro passo para um processo de engajamento) entre a Sociedade de Advogados e esses *stakeholders*. Tal atitude fornece uma base sólida e legítima para a tomada de decisões e estrutura da gestão sustentável.

O grande desafio é dar o primeiro passo na direção do diálogo, mas uma vez iniciado o processo de engajamento, momento em que se percebe a riqueza da “troca” e do compartilhamento de informações, verifica-se que se torna mais eficaz a implementação e a consolidação gradativa de uma cultura voltada para a sustentabilidade.

⁵ Conforme a Norma ISO 26000, *stakeholder* define-se como “indivíduo ou grupo que tem um interesse em quaisquer decisões ou atividades de uma organização”. (Norma ISO 26000/2010, seção 2.20). A ISO 26000, publicada em 2010, inovou nesse aspecto, ao incluir na definição de *stakeholder* apenas a questão dos *interesses afetados*. No entendimento de seus autores, a capacidade de afetar as ações da organização caracteriza um ator social relevante para a organização, mas não por causa da sua responsabilidade social, e sim pelos seus próprios interesses (não ser negativamente afetada por quem tem tal poder).

Para a identificação das partes interessadas, a Sociedade de Advogados pode se fazer as seguintes perguntas:

- Com quem o escritório tem obrigações legais?
- Quem poderia ser positivamente ou negativamente afetado pelas atividades ou decisões do escritório?
- Quem provavelmente expressará preocupação com as decisões e atividades do escritório?
- Quem se envolveu no passado quando preocupações semelhantes precisaram ser tratadas?
- Quem pode ajudar o escritório a cuidar de impactos específicos?
- Quem pode afetar a capacidade do escritório de arcar com suas responsabilidades?
- Quem seria desfavorecido se fosse excluído do engajamento?
- Quem da cadeia de valor é afetado?



2. Os impactos das decisões e atividades na Gestão Sustentável

Um número crescente de organizações está se comunicando com suas partes interessadas, inclusive produzindo relatórios de responsabilidade social para atender às necessidades de seus *stakeholders* relativamente à obtenção de informações sobre o desempenho da organização. Este é um dos fatores que constituem o atual contexto da sustentabilidade e que contribuem para que as organizações demonstrem sua responsabilidade social.

Neste contexto, isto significa que os impactos⁶ das decisões ou atividades da Sociedade de Advogados podem ser profundamente afetados por suas relações com outras organizações, incluindo seus pares, concorrentes (cuidando para evitar comportamento desleal), outras partes da cadeia de valor⁷ ou qualquer outra parte relevante dentro da esfera de influência⁸ da organização.

O fato de o escritório de advocacia ser um fornecedor de serviços traz como consequência a sua inclusão na cadeia de valor de seus clientes. Em razão disso, uma organização que esteja comprometida com a responsabilidade social terá o cuidado de estabelecer relações contratuais com organizações que também sejam sustentáveis.

Como ponto de partida, a Sociedade de Advogados pode conhecer a extensão de sua responsabilidade social através da compreensão de três esferas de relações fundamentais: **(i)** entre a organização e a sociedade; **(ii)** entre a organização e suas partes interessadas e; **(iii)** entre as partes interessadas e a sociedade.

A identificação dos impactos socioambientais das decisões/atividades do escritório pode ser feita por meio de um processo abrangente e proativo (*due diligence*), que poderá incluir, por exemplo: **(i)** um meio de avaliar como as atividades existentes e as propostas poderão afetar os objetivos da organização voltados para o desenvolvimento sustentável; **(ii)** um meio de integrar os temas de responsabilidade social por toda a organização; e **(iii)** ações apropriadas para abordar os impactos negativos de suas decisões.

3. A implementação e a integração da Responsabilidade Social em toda a organização

Além de todos os aspectos acima abordados, a implementação de uma gestão socialmente responsável depende da familiaridade com as questões e expectativas relacionadas com os temas centrais abordados nos próximos capítulos.

6 **Impacto:** mudança positiva ou negativa na sociedade, economia ou no meio ambiente, total ou parcialmente resultante das decisões e atividades passadas e presentes da organização (Cláusula 2, seção 2.15, da Norma ISO 26000).

7 **Cadeia de valor:** “sequência completa de atividades ou partes que fornecem ou recebem valor na forma de produtos ou serviços” (Cláusula 2, item 2.2, da Norma ISO 26000).

8 **Esfera de influência:** “amplitude/extensão de relações políticas, contratuais, econômicas ou outras relações por meio das quais uma organização tem a capacidade de afetar as decisões ou atividades de indivíduos ou organizações” (Cláusula 2, item 2.11, da Norma ISO 26000).

Estes princípios e as questões socioambientais devem ser incluídos como uma forma de operar todas as atividades da Sociedade de Advogados, e não como um assunto à parte. Por isso, é fundamental que a gestão sustentável seja iniciada prioritariamente dentro do escritório, antes mesmo de se realizar ações pontuais externas.

A integração da responsabilidade social em toda a Sociedade de Advogados pode e deve ser feita aproveitando-se processos, estruturas e recursos já existentes, assim como desenvolvendo novos, quando necessário.

É importante ressaltar que para ser praticada, a responsabilidade social deve ser previamente compreendida. Isso significa: **(i)** identificar os aspectos de cada um dos temas centrais que sejam mais relevantes e significantes⁹ na questão do desenvolvimento sustentável; **(ii)** priorizar tais temas com base nos objetivos e necessidades da organização, assim como frente aos impactos que ela gera e aos interesses de suas partes interessadas, que também devem participar de todo o processo; **(iii)** avaliar a esfera de influência da organização e os meios de usá-la para disseminar sua responsabilidade social; e **(iv)** proceder sempre diligentemente (*due diligence*).

Este guia de certa forma já seleciona os aspectos mais relevantes para a aplicação da responsabilidade social pelas Sociedades de Advogados, porém cada organização tem seus próprios desafios, cultura, diferentes partes interessadas e sistemas próprios de gerenciamento. Neste sentido, cada organização trabalhará com o tema de acordo com sua própria identidade.

4. O exercício da influência da Sociedade de Advogados

Outro fator importante dentro da gestão responsável é o exercício da influência da organização, que pode ocorrer sobre outros, tanto para fortalecer os impactos positivos no desenvolvimento sustentável, quanto para minimizar os impactos negativos.

Porém, a responsabilidade social não é algo que se estabelece de forma alheia à gestão da organização. Quaisquer ações voltadas à sustentabilidade somen-

9 **Relevante:** o que de algum modo é impactado pela organização (é sua responsabilidade social)

Significante: quanto mais significativos os impactos, maior a responsabilidade social

te podem ter legitimidade se forem incorporadas à visão estratégica e aos processos internos. Quando a responsabilidade social é levada a todos os aspectos da Sociedade, ocorre o envolvimento, o comprometimento e a compreensão por todos os funcionários, sócios, alta direção e demais integrantes da organização. Daí a preferência pelo termo *gestão socialmente responsável*, em vez de *gestão sustentável*.

Isso é fundamental para o fortalecimento e eficácia do exercício da influência da organização em relação ao seu papel para o desenvolvimento sustentável.

Os líderes da Sociedade de Advogados precisam ser a mudança que eles querem ver acontecer. Para isso, é necessário querer se comprometer com a transformação da Sociedade de maneira a modificar a sua cultura.

Há várias formas de determinar a direção da organização rumo à responsabilidade social. O primeiro passo é fazer um autodiagnóstico que possa indicar em que aspectos torna-se necessário o aperfeiçoamento das políticas e práticas da Sociedade e, a partir daí, estabelecer um cronograma de ações a serem realizadas.

Esse é um aspecto fundamental, considerando que nos dias atuais a organização representa um importante espaço existencial de seus sócios e funcionários. As pessoas permanecem grande parte de seu tempo no ambiente de trabalho e nele estabelecem relações profissionais, interpessoais e institucionais de grande relevância.

A responsabilidade social da organização com seu público interno é efetivamente praticada mediante **(i)** reconhecimento e respeito à diversidade (pessoas e opiniões); **(ii)** promoção de condições de bem estar no meio ambiente interno; **(iii)** estabelecimento de políticas claras de remuneração, benefícios e carreira; **(iv)** valorização das competências; **(v)** investimento no desenvolvimento pessoal e profissional; **(vi)** melhoria das condições de trabalho; e **(vii)** estabelecimento de um canal de diálogo transparente e interativo.

Assim, seria altamente recomendável que, antes de iniciar as ações voltadas à sustentabilidade propriamente dita, os escritórios primeiramente estruturassem um amplo processo de conscientização e educação sobre a responsabilidade social para todo o seu público interno, até mesmo para o fim de poder atuar proativamente e auxiliar os seus clientes nessa questão.

Algumas dicas de gestão podem ser úteis nesse processo, por exemplo:

- Incluir na declaração de visão da Sociedade de Advogados referências sobre a forma pela qual a responsabilidade social influencia suas atividades, integrando-a, em seguida, nos procedimentos diários mediante compartilhamento com seus sócios, associados e funcionários;
- Incorporar em sua missão referências específicas e claras sobre aspectos importantes de sustentabilidade, que devem ser compatíveis com a visão da Sociedade;
- Adotar códigos de conduta ou de ética por escrito que especifiquem claramente o compromisso da Sociedade com o desenvolvimento sustentável, de forma que todos os integrantes do escritório sejam orientados a tomar decisões condizentes com as metas e convicções da organização;
- Incluir a responsabilidade social como um elemento essencial na estratégia da organização, principalmente na gestão de recursos humanos e no meio ambiente interno.

5. A importância da comunicação

A comunicação é um aspecto essencial na prática da gestão sustentável, tanto no que diz respeito à imagem da Sociedade de Advogados, quanto no que tange ao diálogo com as partes interessadas (internas e externas).

É por meio da comunicação completa, compreensível, responsiva, precisa, equilibrada, tempestiva e acessível que se propiciará: **(i)** a motivação e o engajamento dos sócios, associados e funcionários; **(ii)** o fortalecimento da reputação da Sociedade e confiança das partes interessadas em relação às ações voltadas para a sustentabilidade; e **(iii)** a difusão ampla de informações e valores.

Há vários tipos de comunicação que podem ser utilizados nestas questões, tais como reuniões e negociações com *stakeholders*, publicações de artigos e reportagens; e divulgação de ações (nesse caso, observando-se o código de ética estabelecido pela entidade de classe).

O resultado do processo de diálogo que se estabelece entre a organização e suas diversas partes interessadas pode levar a uma revisão das práticas cotidianas e, conseqüentemente, a uma gestão mais transparente e democrática (e, por isso, também mais capaz de detectar precocemente mudanças no contexto e adaptar-se a elas).

Além disso, esse diálogo com as partes interessadas é uma forma importante de aumentar a confiança de que os interesses e intenções de todos os participantes estão compreendidos no processo, fortalecendo a credibilidade da organização.

Outra forma de a Sociedade de Advogados reforçar a sua credibilidade é assumindo compromissos relevantes aos seus impactos, adotando medidas apropriadas, avaliando seu desempenho e relatando seu progresso e suas deficiências.

6. O monitoramento do desempenho das práticas sustentáveis

O monitoramento permanente das atividades relacionadas à responsabilidade social assegura que o processo de implementação da gestão socialmente responsável esteja ocorrendo conforme o previsto, bem como identifica crises e possibilita fazer modificações que sejam necessárias.

Há muitos métodos que podem ser utilizados para monitorar o desempenho em responsabilidade social, sendo que o mais comum é a medição por meio de indicadores.

Para reforço da credibilidade nas questões relacionadas à responsabilidade social, é também recomendado que a organização realize análises periódicas de suas práticas e atividades.

As seguintes perguntas podem ser formuladas para um processo de avaliação:

- Os objetivos e as metas foram atingidos como previsto?
- As estratégias e os processos serviram aos objetivos?
- O que funcionou e por quê? O que não funcionou e por quê?
- Os objetivos foram adequados?
- O que poderia ter sido feito melhor?
- Todas as pessoas relevantes foram envolvidas?



7. Iniciativas de Responsabilidade Social no mundo

Muitas organizações têm desenvolvido iniciativas voluntárias visando a ajudar outras organizações a tornarem-se socialmente responsáveis. Em alguns casos, uma iniciativa é de fato uma organização criada para tratar expressamente de vários aspectos da responsabilidade social.

Nesse contexto, por exemplo, foi criado, no ano de 2005, o **Índice Bovespa de Sustentabilidade Empresarial – ISE¹⁰**, cujo objetivo é criar um ambiente de investimento compatível com as demandas de desenvolvimento sustentável da sociedade contemporânea e estimular a responsabilidade ética corporativa.

10 Tal índice constitui uma ferramenta de análise comparativa da performance das empresas listadas na Bovespa sob o aspecto da sustentabilidade, baseada na eficiência econômica, no equilíbrio ambiental, na justiça social e na governança corporativa. Além disso, é utilizado para instruir os interessados em entender melhor e distinguir empresas comprometidas com a sustentabilidade empresarial e diferenciá-las em termos de qualidade, nível de compromisso, transparência, desempenho, dentre outros fatores relevantes para investidores com preocupações éticas.

Outro exemplo são os **Indicadores Ethos de Responsabilidade Social**¹¹, uma ferramenta de autodiagnóstico cuja principal finalidade é auxiliar as empresas a gerenciarem os impactos sociais e ambientais decorrentes de suas atividades.

Dentre várias outras iniciativas, há também a ferramenta criada pelo **Global Reporting Initiative – GRI**, primeira iniciativa em escala mundial que visa chegar a um consenso a respeito de uma série de diretrizes de comunicação sobre a responsabilidade social, ambiental e econômica das empresas.

Tais iniciativas voluntárias ao redor do mundo representam a forte tendência do mercado rumo à gestão sustentável, tornando-se cada vez mais necessárias a observância e a aplicação dos princípios e temas da responsabilidade social por todas as organizações.

A **Norma ISO 26000** é mais um instrumento que pode ser utilizado pelas organizações a fim de implementar a gestão socialmente responsável. A norma recomenda que a organização defina o escopo de sua responsabilidade social abordando, de forma interdependente, os temas centrais que serão descritos e analisados nos capítulos a seguir.

¹¹ Foram criados pelo Instituto Ethos de Responsabilidade Social Empresarial, que é uma ONG idealizada em 1998 por empresários e executivos oriundos do setor privado.

CAPÍTULO II

GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL



1. Noções Introdutórias

1.1. Natureza da Governança Organizacional no contexto da Norma ISO 26000

No contexto da ISO 26000, o tema Governança Organizacional possui característica diferenciada quando comparada aos outros temas relacionados à responsabilidade social, pois além de representar um tema central sobre o qual as Sociedades de Advogados devem atuar, serve também como um meio para aumentar a sua capacidade de implementar um comportamento socialmente responsável em relação aos demais temas.

Sob o prisma da ISO 26000, a *transversalidade* é uma característica intrínseca da Governança Organizacional, pois, por meio desta, é possível estabelecer e implementar políticas, normas ou procedimentos que versem sobre outros temas centrais que não a própria governança (direitos humanos, práticas trabalhistas, meio ambiente, práticas leais de operação, dentre outros), tendo por fundamento os princípios que norteiam a responsabilidade social.

1.2. Conceito de Governança e sua aplicação às Sociedades de Advogados

Cada vez mais, em suas relações com clientes e consumidores, as organizações estão sendo cobradas quanto a ter um comportamento socialmente responsável, tornando-se este um forte elemento de competitividade. Nesse contexto, não se diferenciam somente pelo preço e qualidade de seus produtos ou serviços, mas também pela maneira que conduzem seus negócios e a forma como se relacionam com os diversos públicos de interesse (*stakeholders*)¹².

Temas relacionados a transparência, comportamento ético, sustentabilidade, respeito aos direitos humanos, prestação de contas e responsabilização, dentre outros, passam a integrar a agenda (e a estratégia) das organizações.

Pode-se relacionar o nível de responsabilidade social das organizações pelos valores e princípios que definem suas prioridades, pelos critérios adotados para a tomada de decisões e pelos relacionamentos com os *stakeholders*.

¹² Vide Capítulo I - nota 05

O conceito da responsabilidade social se relaciona com a ética e a transparência na gestão dos negócios e deve refletir nas decisões cotidianas que podem causar impactos na sociedade, no meio ambiente e no futuro dos próprios negócios¹³.

Nesse contexto surge a questão da Governança, que também traz, dentre outros, reconhecidos benefícios em termos da gestão eficiente, eficaz e confiável de qualquer organização.

A Governança pode ser definida como o sistema pelo qual as organizações são conduzidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo o relacionamento entre os órgãos de direção e controle e as partes interessadas e/ou afetadas por suas atividades¹⁴.

No âmbito da Sociedade de Advogados, diz respeito ao conjunto de normas, políticas e práticas pelas quais se conduz e monitora a gestão, contribuindo para uma melhor administração em benefício dos diversos públicos que impactam ou são impactados pela atuação da Sociedade (*stakeholders*), como os sócios, demais colaboradores internos, clientes, Poder Público, comunidade, entre outros.

Os sistemas de Governança podem variar dependendo do tipo e porte das Sociedades e do contexto ambiental, econômico, político, cultural e social no qual elas estão inseridas. Nesse sentido, podem os sistemas ser conduzidos por uma única pessoa ou grupo de pessoas (sócios, associados, conselheiros ou outros) munidos de autoridade e responsabilidade na busca dos objetivos da Sociedade.

É recomendável que todas as Sociedades de Advogados, independente da estrutura de tomada de decisão, adotem um sistema de governança, cujos processos, mecanismos e estruturas possam refletir a aplicação dos princípios de responsabilidade social à medida que os converta em recomendações práticas e objetivas, de modo a alinhar a sua estratégia aos interesses das partes.

¹³ Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social. *Responsabilidade Social Empresarial para Micro e Pequenas Empresas* – Passo a Passo. São Paulo: Ethos, 2003.

¹⁴ Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa* São Paulo: IBGC, 2009. 4ª Ed.

2. Princípios a serem observados pelas Sociedades de Advogados no contexto da Responsabilidade Social

As estruturas e os processos de tomada de decisão que conduzem à responsabilidade social são aqueles que promovem o uso prático dos seguintes princípios:

2.1. Prestação de contas e Responsabilidade: este princípio impõe à Governança, além da obrigação de prestar contas aos seus sócios e às autoridades legais, a responsabilização da Sociedade perante aqueles afetados pelos impactos de suas decisões e atividades. Decorre deste princípio o conceito de *accountable*, ou seja, a assunção de responsabilidade por decisões e pelas consequências decorrentes de suas ações e omissões¹⁵. A ISO 26000 considera que a responsabilidade de uma organização não se limita às suas próprias atividades, mas se estende também por sua esfera de influência e cadeia de valor, segundo o princípio de “*quanto maior a influência exercida ou benefício recebido, maior a responsabilidade*”¹⁶;

2.2. Transparência: por este princípio a Sociedade de Advogados deve zelar pela transparência em suas decisões e atividades que podem ter repercussão na sociedade e no meio ambiente. Isso pressupõe a disponibilização de informações, em tempo hábil, aos diversos públicos de interesse, de modo que possam fazer escolhas ou tomar decisões, devendo o conteúdo destas informações ser adequado e compatível com aqueles que as estão recebendo. É reconhecido, também, que a prática de elaborar relatos consistentes sobre sustentabilidade ou responsabilidade social, aumenta a capacidade da organização nessas áreas;

2.3. Comportamento ético: por este princípio espera-se que a Sociedade de Advogados comporte-se de maneira ética na condução de suas atividades, no relacionamento com os *stakeholders*¹⁷, na disponibilização de informações, dentre outros;

2.4. Respeito aos interesses dos *stakeholders*: a Sociedade de Advogados deve respeitar, considerar e responder aos interesses de seus *stakeholders*;

2.5. Respeito ao Estado de Direito: o ponto central deste princípio é o reconhecimento do Estado de Direito como obrigatório, contrapondo-se ao exercício arbitrário do poder. Reconhece-se que nenhum indivíduo, organização ou governo está acima da lei. No contexto da responsabilidade social, o respeito pelo Estado de Direito significa que a Sociedade obedece a todas as leis e regulamentos aplicáveis e toma medidas para conhecê-las e cumpri-las;

2.6. Respeito às normas internacionais de comportamento¹⁸: a Sociedade de Advogados deve respeitar as normas internacionais de comportamento, assim entendidas como os princípios geralmente aceitos de leis internacionais ou de acordos intergovernamentais (tratados e convenções);

2.7. Respeito aos Direitos Humanos: implica no respeito aos direitos humanos e no reconhecimento de sua importância e universalidade, que são aplicáveis em todos os países, de forma unívoca.

Todos os princípios acima mencionados estão interrelacionados e são afetados aos outros temas de responsabilidade social no contexto da Norma ISO 26000. Não há possibilidade de observar um princípio isoladamente, em detrimento dos demais.

3. Sugestões de medidas práticas que podem ser implantadas pelas Sociedades de Advogados

3.1. Breves ponderações

A estrutura de governança da Sociedade de Advogados sustentável deve refletir os princípios da responsabilidade social em suas práticas de gestão, por meio de seus processos de tomada de decisão, políticas, normas e procedimentos.

Nesse sentido, as Sociedades de Advogados devem, primeiramente, rever (ou implantar) as suas declarações de missão, visão e valores, bem como os objetivos institucionais e estratégias, de modo que fiquem incorporados a estes os princípios de responsabilidade social.

15 COELHO, S. C. T. *Terceiro setor: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos*. São Paulo: Editora Senac, 2002, 2ª. Ed.

16 Item 5.2.3, Seção 7 – Orientações sobre integração da responsabilidade social em toda a organização.

17 Ver notas sobre este conceito ao longo da publicação.

18 A ISO 26000 as define como as expectativas de comportamento organizacional socialmente responsável oriundas do Direito Internacional costumeiro, dos princípios geralmente aceitos de leis internacionais ou de acordos intergovernamentais (tratados e convenções) que sejam universalmente ou quase universalmente reconhecidos.

A partir desse ponto, pode-se partir para uma revisão da estrutura de governança, bem como dos processos de tomada de decisão e de outros procedimentos organizacionais, a fim de que fiquem alinhados com os princípios acima referidos.

3.2. Sugestões de medidas práticas

A partir da revisão da estrutura de governança podem decorrer algumas ações, as quais refletem as práticas de responsabilidade social, exemplificadamente:

- Dar conhecimento a todos os públicos de interesse sobre a estrutura de governança, tornando acessível o organograma da Sociedade, indicando as alçadas decisórias;
- Tornar explícitos os critérios de tomada de decisão, incluindo a definição de papéis, responsabilidades e autoridades nas diferentes funções dentro da Sociedade;
- Fazer o mapeamento, utilizando critérios e procedimentos claros para a identificação das pessoas ou grupos de pessoas (*stakeholders*) que são afetadas pelas atividades da Sociedade, de modo que se possa avaliar a magnitude dos interesses de cada qual e, por conseguinte, o impacto das decisões;
- Promover o diálogo com os *stakeholders*, ouvindo previamente aqueles que poderão ser afetados pela tomada de decisão da Sociedade;
- Instituir um comitê/grupo de trabalho formado por representantes dos diversos departamentos/áreas da Sociedade, com a atribuição de propor, implantar e monitorar a política de responsabilidade social da Sociedade;
- Estimular a efetiva participação de colaboradores de todos os níveis no processo decisório referente a questões de responsabilidade social;
- Tornar pública a política de responsabilidade social, bem como outras relevantes para as partes interessadas que a Sociedade venha a implantar;

- Estabelecer um canal institucionalizado de reclamações e respostas, através do qual os *stakeholders* podem endereçar seus questionamentos e objeções a respeito de decisões e ações, com a garantia de respostas adequadas e oportunas;
- Formalizar políticas internas de gestão de pessoas, de compras/homologação de fornecedores, de divulgação de resultados e de prestação de contas, entre outras;
- Adotar códigos de ética¹⁹ e conduta decorrentes da declaração de valores e princípios da Sociedade, de forma que possa contribuir com: **(i)** o desenvolvimento de relações sólidas com os colaboradores, fornecedores, clientes e demais parceiros; **(ii)** a definição e comunicação dos padrões de comportamento ético esperados de sua estrutura de governança, empregados, fornecedores, terceirizados e, quando apropriado, de seus sócios, gerentes e, especialmente, daqueles que têm a oportunidade de influenciar significativamente os valores, cultura, integridade, estratégia e operação da Sociedade e das pessoas que atuam em seu nome, preservando a identidade da cultura local; **(iii)** a prevenção ou solução de conflitos de interesse em toda a Sociedade que poderiam, de outra forma, levar a um comportamento antiético; e **(iv)** a criação de mecanismos de supervisão e controle para monitorar e exigir comportamento ético;
- Implementar um plano de ação, após identificar questões relevantes para suas decisões e atividades, relacionado aos princípios de responsabilidade social, com o estabelecimento das respectivas ações, prioridades, metas, responsáveis e prazos;
- Prestar contas e se responsabilizar por resultados de suas decisões e atividades.

19 Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social. *Responsabilidade Social Empresarial para Micro e Pequenas Empresas* – Passo a Passo. São Paulo: Ethos, 2003.



1. Noções Introdutórias

A primazia dos direitos humanos tem sido salientada pela comunidade internacional, como por exemplo na Carta Internacional dos Direitos Humanos. A Norma ISO 26000 reafirma as qualidades dos direitos humanos, que são **inerentes, inalienáveis, universais, indivisíveis e interdependentes** e descreve como as organizações podem contribuir para que estes direitos sejam efetivamente garantidos a todos os seres humanos. Neste sentido, a Norma resume ações que podem ser realizadas para eliminar todas as formas de discriminação racial e contra mulheres, tortura e outros tratamentos desumanos, cruéis ou degradantes, proteção aos direitos das crianças, dos trabalhadores migrantes e familiares, proteção de todas as pessoas contra desaparecimento forçados e direitos das pessoas com deficiência²⁰.

Da mesma forma que os Estados têm o dever e a responsabilidade de respeitar, proteger, cumprir e concretizar os direitos humanos, as Sociedades de Advogados têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos em sua área de atuação e ambiente de trabalho, inclusive em sua esfera de influência. O reconhecimento e o respeito aos direitos humanos são essenciais para o Estado de Direito, para os conceitos de justiça e equidade social, e como base subjacente à maioria das instituições essenciais das sociedades, tais como o sistema judiciário.

Os aspectos de direitos humanos apresentados neste capítulo se baseiam nos princípios descritos no Pacto Global – ONU²¹ e nas questões descritas na Norma ISO 26000, a saber: **(i)** diligência devida; **(ii)** situações de risco aos direitos humanos; **(iii)** evitar cumplicidade; **(iv)** resolução

²⁰ Norma ISO 26000, Seção 6.3, Box 6.

²¹ Programa da ONU lançado em 2000 para encorajar empresas a adotarem políticas de responsabilidade social corporativa e de sustentabilidade. Hoje são mais de 5.200 organizações signatárias ao redor do mundo. www.pactoglobal.org.br

de queixas; **(v)** discriminação e grupos vulneráveis; **(vi)** direitos civis e políticos; **(vii)** direitos econômicos sociais e culturais; e **(viii)** direitos fundamentais no trabalho.

2. Questões de Direitos Humanos a serem observadas pelas Sociedades de Advogados no contexto da Responsabilidade Social

As questões descritas a seguir têm como função auxiliar as Sociedades de Advogados a mapear, identificar e lidar com os principais temas de direitos humanos que possam surgir no dia a dia de sua atuação.

É importante destacar que questões assimiladas com naturalidade no cotidiano brasileiro – como a contratação de serviços de segurança e a convivência com a pobreza – podem ter implicações diretas sobre os direitos humanos e sua violação, mesmo que de forma involuntária ou despercebida.

2.1. Diligência Devida

As Sociedades de Advogados sustentáveis devem estabelecer critérios de diligência devida, levando em consideração o contexto do país em que atuam e praticam suas atividades e também evitando e investigando possíveis violações dos direitos humanos.

Um processo de diligência devida implica na adoção de uma política de direitos humanos com orientações para todos os profissionais envolvidos nas atividades da Sociedade de Advogados. Possuir um mecanismo para avaliar o impacto de suas atividades nos direitos humanos, buscar integrar a política de direitos humanos em todo o escritório e avaliar o desempenho desta política ao longo do tempo são medidas essenciais para o acompanhamento da política instituída e de sua eficácia.

As Sociedades de Advogados podem mobilizar esforços para compreender os desafios e dilemas do ponto de vista dos indivíduos e grupos que poderão ser potencialmente prejudicados por suas ações e práticas. Este exercício, além de permitir uma análise mais completa e imparcial do problema, abre canais de comunicação e poderá contribuir na resolução da questão.

O conceito de diligência devida traz consigo um maior grau de responsabilização dos que – por deixar de exercê-la a contento – causem violações de direitos humanos, direta ou indiretamente, voluntária ou involuntariamente.

2.2. Situações de Risco para os Direitos Humanos

Recomenda-se que as Sociedades de Advogados considerem as possíveis consequências de suas ações, de forma que o objetivo de respeito aos direitos humanos seja realmente atingido. Em particular, é importante não complicar problemas existentes ou criar outras violações. Neste sentido, a complexidade de uma situação não deve ser usada como desculpa para não combater ou não investigar uma possível violação de direitos humanos.

2.3. Evitar Cumplicidade

Pela perspectiva da Norma ISO 26000, que enfoca a cumplicidade não apenas no seu sentido estritamente jurídico, mas também em termos éticos, a Sociedade de Advogados poderá ser considerada cúmplice quando colaborar, de qualquer forma, com outros que desrespeitem normas internacionais de comportamento que, por meio do exercício da diligência devida, a Sociedade sabia ou deveria saber que provocariam impactos negativos substanciais no meio ambiente ou na sociedade. Esta medida também poderá estender-se quando a Sociedade silenciar sobre tais atos indevidos ou se beneficiar deles de alguma forma.

A cumplicidade em uma violação de direitos humanos pode ser *direta*, *vantajosa* ou *silenciosa*. Ela se configurará como **direta** quando, deliberadamente, houver colaboração com a violação dos direitos humanos. A Sociedade de Advogados sustentável não admite, por exemplo, uma operação que envolva violação de direitos humanos.

A cumplicidade será **vantajosa** quando a organização obtiver vantagem direta da violação dos direitos humanos cometida. No caso das Sociedades de Advogados, por exemplo, há cumplicidade vantajosa quando a violação é realizada por seus clientes ou terceiros com quem se relaciona.

Por fim, a cumplicidade será **silenciosa** quando a organização deixa de levar ao conhecimento das autoridades competentes violações sistemáticas ou contínuas dos direitos humanos.

Para evitar cumplicidade com violações de direitos humanos recomenda-se às Sociedades de Advogados que: **(i)** não forneçam serviços a entidades que os use para cometer violações dos direitos humanos; **(ii)** não estabeleçam parceria formal ou informal com um parceiro ou cliente que cometa violações dos direitos humanos; **(iii)** informem-se acerca das condições socioambientais em que os bens e serviços que compram são produzidos; e **(iv)** considerem tornar público seu compromisso para eliminação de qualquer discriminação no ambiente de trabalho.

2.4. Resolução de Queixas

Outra questão a ser observada é o estabelecimento de um mecanismo para resolução de queixas sobre violações de direitos humanos. As Sociedades de Advogados podem criar um sistema de comunicação para que aqueles que acreditem que seus direitos humanos tenham sido violados pelo ou dentro do escritório levem essa queixa para o administrativo ou para a alta direção/sócios e busquem uma reparação.

Para que esses mecanismos sejam eficazes, é recomendado que sejam legítimos, acessíveis, previsíveis, equitativos, claros, transparentes e baseados no diálogo e na mediação.

2.5. Discriminação e Grupos Vulneráveis

As organizações devem evitar e combater bases ilegítimas de discriminação no ambiente de trabalho e em sua esfera de influência, como raça, cor, gênero, idade, estado civil, idioma, propriedade, nacionalidade ou região, religião, origem étnica ou social, casta, situação econômica, deficiência, orientação sexual, estado de saúde, ser portador de HIV/AIDS, gravidez, filiação partidária, opiniões políticas ou outras opiniões. Os grupos que sofrem discriminação persistente, o que leva a desvantagens crônicas, são vulneráveis e devem receber maior atenção.

Recomenda-se às Sociedades de Advogados justificar objetivamente por um fim legítimo, apropriado e necessário os critérios de seleção, promover a conscientização de grupos vulneráveis acerca de seus direitos e contribuir para a reparação de discriminação ou de um legado de discriminação no passado.

2.6. Direitos Cíveis e Políticos

O conjunto de direitos cíveis e políticos incluem direito à vida e à dignidade, direito de não ser submetido à tortura, direito à segurança, direito à propriedade, à liberdade e à integridade da pessoa; e direito ao devido processo legal e de uma audiência justa ao enfrentar acusações de caráter penal. Incluem, ainda, liberdade de opinião e expressão, liberdade de reunião pacífica e de associação, liberdade para adotar e praticar uma religião ou crença, liberdade contra a ingerência arbitrária na família, domicílio ou correspondência e direito à privacidade, ao acesso a serviços públicos e a participar de eleições.

Recomenda-se que as Sociedades de Advogados respeitem todos os direitos cíveis e políticos de seus integrantes, particularmente suas liberdades de opinião e expressão. Recomenda-se que a organização não procure reprimir as visões e opiniões de ninguém, mesmo quando a pessoa criticar a organização, interna ou externamente.

Recomenda-se também que promovam o acesso ao devido processo legal e assegurem o direito a uma audiência justa antes que sejam tomadas quaisquer medidas disciplinares internas contra um de seus integrantes, as quais devem ser proporcionais e não deverão envolver tratamento desumano ou degradante.

2.7. Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Quanto às questões de direitos humanos relacionadas a direitos econômicos, sociais e culturais, a ISO 26000 destaca que as organizações devem avaliar os impactos potenciais de suas atividades, produtos e serviços, bem como de seus novos projetos nesses direitos, incluindo os direitos da população local, facilitando o acesso à educação e à educação continuada para membros da comunidade e considerando apoiar e oferecer espaços em suas instalações para que estes ocorram.

As Sociedades de Advogados podem trabalhar em conjunto e somar esforços entre si com ONGs e instituições governamentais, a fim de apoiar o respeito aos direitos econômicos, sociais e culturais e sua viabilização, adaptando serviços ao poder de compra dos pobres, disponibilizando de tempos em tempos suas instalações e recursos para sediar atividades culturais da comunidade, entre outros.

2.8. Direitos Fundamentais no Trabalho

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) identificou como direitos fundamentais no trabalho: a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; a efetiva abolição do trabalho infantil; e a eliminação da discriminação relativa ao emprego e à ocupação.

W

- **A liberdade de associação e negociação coletiva:** reconhecendo as organizações representativas de classe, disponibilizando espaço e informações para seus representantes e incluindo em seus contratos de trabalho e acordos coletivos dispositivos para resolução de controvérsias;
- **O trabalho forçado:** não se envolvendo nem se beneficiando de trabalho escravo ou prisional, salvo se os prisioneiros tiverem sido condenados em um tribunal de justiça e seu trabalho estiver sob a supervisão e controle de um órgão público (no Brasil, por exemplo, há importantes programas nessa área, visando à reabilitação e à geração de renda para presidiários e suas famílias);
- **A igualdade de oportunidades e não discriminação:** promovendo políticas e práticas de contratação, remuneração, condições de trabalho, acesso a treinamento e promoções e cessação do contrato de trabalho baseadas somente nas exigências do emprego, além de medidas para prevenção de assédio no local de trabalho e medidas positivas para promover a proteção e o progresso de grupos vulneráveis.
- **O trabalho infantil²²:** assegurando que crianças em situação de trabalho infantil em suas operações ou esfera de influência não somente sejam retiradas do trabalho, mas também tenham acesso a alternativas apropriadas, especialmente à educação.

22 Ressalta-se, porém, que o trabalho leve que não prejudique a criança ou interfira na sua frequência escolar ou em outras atividades necessárias para o pleno desenvolvimento da criança não é considerado trabalho infantil, e que o termo “trabalho infantil” não deve ser confundido com “trabalho para jovens” ou “trabalho estudantil”, que podem ser ambos legítimos e desejáveis.

3. Sugestões de medidas práticas que podem ser implantadas pelas Sociedades de Advogados

3.1. Breves ponderações

A Norma ISO 26000 fornece orientações sobre práticas socialmente responsáveis que sejam úteis para todos os tipos de organizações nos setores privado, público e sem fins lucrativos. Contudo, apesar de existirem temas comuns em como as organizações estão se aproximando da responsabilidade social, cada negócio possui suas particularidades.

Assim, além das práticas relacionadas às questões centrais identificadas pela Norma ISO 26000, cabe ressaltar no âmbito específico de atuação das Sociedades de Advogados o tema do **acesso à Justiça**.

A premissa básica do sistema jurídico brasileiro é de que este seja igualmente acessível a todos. O acesso formal, mas não efetivo à Justiça, corresponde à igualdade apenas formal, mas não efetiva dos cidadãos.

O relatório anual da Anistia Internacional de 2011²³ sobre direitos humanos no mundo, observa que *“as comunidades em situação de pobreza (no Brasil) continuam a enfrentar uma série de abusos dos seus direitos humanos, como despejos forçados e falta de acesso a serviços básicos.”* Dentre estes serviços básicos, destaca-se o acesso à Justiça.

Quando se refere ao acesso à Justiça no Brasil, vislumbram-se vários obstáculos a serem transpostos, tais como: **(i)** custos judiciais e impossibilidade de pagamento de honorários advocatícios; **(ii)** falta de aptidão para reconhecer um direito e propor uma ação (reconhecer a existência de um direito e conhecimentos a respeito da maneira de ajuizar uma demanda); e **(iii)** disposição psicológica para recorrer a processos judiciais (desconfiança nos advogados e no sistema judiciário, procedimentos complicados, formalismo, ambientes que intimidam).

23 Fonte: <http://www.br.amnesty.org/docs/Informe2011.pdf>

A chamada “Assistência Judiciária Gratuita” evoluiu junto com o direito pátrio. Sua importância atravessou os séculos, sendo garantida nas mais diversas cartas constitucionais, fossem em tempos de ditadura, ou não.

O modelo escolhido no Brasil é chamado pela doutrina de sistema *judicare*. Neste, a assistência judiciária é estabelecida como um direito para todas as pessoas que se enquadrem nos termos da lei e a remuneração dos advogados particulares que forneçam assistência judiciária aos litigantes de baixa renda se dá pelo Estado. A assistência jurídica gratuita é, assim, um dever intransferível do Estado.

Segundo a Constituição Federal, tal função é da Defensoria Pública (Capítulo IV, das Funções Essenciais à Justiça, artigo 134) – da União ou do Estado. O Estado, entretanto, não tem conseguido atender a imensa demanda da população. E muitas vezes esta função é realizada através da atuação de advogados particulares por meio de convênios entre esses órgãos e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O sistema legal brasileiro vigente²⁴ prevê assistência jurídica gratuita via poder público a todos aqueles que não podem arcar com os custos de um processo, incluindo aí os honorários advocatícios. A concessão deste benefício segue a regra de até três salários mínimos de rendimento familiar mensal.

No entanto, existe uma lacuna na qual se encontram aqueles que têm rendimento familiar mensal superior a três salários mínimos e que não têm direito de pleitear os benefícios da advocacia pública gratuita e ficam, portanto, desatendidos.

24 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, TÍTULO II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVO. “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:... LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.”

O fato é que atualmente, no Brasil, apenas uma pequena parcela da sociedade pode pagar por uma assessoria jurídica. Em contrapartida, é sabido que a falta de acesso à Justiça impacta direta e negativamente a sociedade, sendo a violência o principal desses impactos.

As Sociedades de Advogados tem o poder e, muitas vezes, a possibilidade de contribuir para que o acesso à Justiça seja estendido à camada da população que dele necessita. Esta ação está na essência da atividade profissional dos advogados.

Neste sentido, as Sociedades de Advogados, na pessoa de seus sócios e gestores, podem estimular o profissional do direito a se posicionar também de forma responsável em relação ao ambiente no qual está inserido.

Vale lembrar que a Constituição Federal, em seu artigo 170, esclarece que as empresas, enquanto agentes da ordem econômica, devem observar entre outros princípios, a redução das desigualdades regionais e sociais. Portanto, a elas cabe o desafio constante de compatibilizar a prosperidade, a rentabilidade e a competitividade de seu negócio com os interesses coletivos.

O mesmo vale para os escritórios de advocacia. É nessa coerência de ações que se insere a **Advocacia pro bono**. A tradução literal da expressão latina *pro bono* é “para o bem”. Assim, a advocacia *pro bono* pode ser definida como a prestação gratuita de serviços jurídicos para promover o bem, oferecendo assistência jurídica a quem dela necessitar.

Em alguns Estados do Brasil, a OAB²⁵ regulamentou a prática da advocacia *pro bono* como sendo uma atividade de “assessoria e consultoria jurídicas, permitindo-se excepcionalmente a atividade jurisdicional”, e tendo como beneficiárias “pessoas jurídicas sem fins lucrativos integrantes do terceiro setor, reconhecidas e comprovadamente desprovidas de recursos financeiros, para custear as despesas procedimentais, judiciais ou extrajudiciais”.

25 Vide Resolução Pro Bono da OAB/SP em: <http://www.oabsp.org.br/tribunal-de-etica-e-disciplina/legislacao/resolucao-pro-bono>

Ao organizar e desenvolver de forma sistemática e adequada um atendimento gratuito, os escritórios contribuem com a inclusão social e a promoção da cidadania.

Vale mencionar alguns benefícios da prática da advocacia *pro bono* aos advogados: **(i)** colaboram com a promoção da cidadania e a universalização de direitos; **(ii)** lidam com novas questões jurídicas; **(iii)** conhecem novas realidades sociais; **(iv)** resignificam o seu papel como advogado; e **(v)** reforçam o seu vínculo com a empresa ou escritório, unindo-os na visão comum dos valores e da cultura empresarial.

3.2. Sugestões de medidas práticas

- Criação de uma política *pro bono*, que estabeleça um Programa *Pro Bono* prevendo: princípios, estrutura organizacional, forma de atendimento, critério para seleção dos beneficiários, número de horas *pro bono* a serem concedidas no ano, forma de remuneração aos advogados, etc;
- Recomenda-se que as Sociedades de Advogados sustentáveis adotem a política *pro bono* institucionalmente. Assim sendo, as horas *pro bono* devem ser computadas de forma idêntica às horas cobráveis (conforme o caso, pode haver uma pequena redução no valor da hora) e sejam consideradas no cômputo da meta e do bônus anual, a fim de estimular os advogados a trabalharem em causas *pro bono* na medida em que isso não impactará na performance e no rendimento financeiro do profissional;
- Sugerir uma meta com um mínimo de horas anuais/mensais *pro bono* para os advogados;
- Organizar visitas periódicas às instituições beneficiárias do Programa para que os colaboradores da Sociedade de Advogados tenham a oportunidade de verificar, na prática, o impacto benéfico de seu trabalho na entidade;
- Engajamento efetivo dos sócios seniors no Programa *Pro Bono* a fim de dar o exemplo para os demais colaboradores;

- Criação de um Comitê *Pro Bono* dentro da Sociedade de Advogados que selecione os casos ***pro bono*** a serem atendidos. Caso a criação de um comitê não seja viável, designar um advogado responsável pela implementação do Programa *Pro Bono*, seleção dos casos, supervisionamento dos demais advogados, entre outros;

O Comitê *Pro Bono* será responsável por:

- ➔ avaliar o andamento do Programa *Pro Bono* e definir estratégias de atuação para o seu fortalecimento;
- ➔ definir e reavaliar os critérios utilizados para aceitação de casos *pro bono*;
- ➔ estimular sócios, advogados, estagiários e paralegais a participar do Programa;
- ➔ deliberar sobre a dispensa do pagamento das despesas incorridas relacionadas com os serviços jurídicos gratuitos, como por exemplo, despesas com telefonemas interurbanos ou internacionais, fotocópias, transporte, traduções, dentre outros.

O gerenciamento²⁶ do Programa *Pro Bono* pode ser feito da seguinte forma:

- ➔ receber os casos *pro bono* e definir sua aceitação conforme os critérios definidos pela política ou pelo Comitê *Pro Bono*;
- ➔ comunicar a entidade sobre a aceitação ou não do seu caso dentro do Programa *Pro Bono*;
- ➔ a entidade deverá preencher ficha de inscrição e apresentar documentos (Estatuto Social atual, Ata de Eleição da atual Diretoria, Demonstrativos Contábeis, Relatório de Atividades e CNPJ);
- ➔ manter uma lista atualizada dos sócios, advogados, estagiários e paralegais interessados em receber as demandas *pro bono*;
- ➔ acompanhar os casos *pro bono* e solicitar aos responsáveis informações sempre que julgar necessários.

26 O Instituto Pro Bono possui um projeto que agrega um banco de dados com contatos de advogados, escritórios voluntários e departamentos jurídicos de empresas, que são acionados para atender demandas jurídicas de ONGs cadastradas no Instituto. Uma maneira mais fácil da Sociedade de Advogados iniciar a prática *pro bono*, pode ser através deste sistema de *clearing house* do Instituto Pro Bono. Saiba mais sobre o Projeto Pro Bono em: <http://www.probono.org.br/projeto-pro-bono>



1. Noções Introdutórias

Além dos aspectos legais obrigatórios, almeja-se que as Sociedades de Advogados sustentáveis promovam práticas trabalhistas que transcendam as questões legais. Assim, as práticas aqui sugeridas se baseiam nos princípios descritos no Pacto Global – ONU²⁷, nos preceitos descritos na Norma ISO 26000 e nos conceitos da Organização Internacional do Trabalho – OIT²⁸.

É importante lembrar que a sociedade civil, de uma forma geral, tende a ser cada vez mais criteriosa nas suas escolhas relativas aos aspectos acima descritos, tanto para o caso da contratação de uma Sociedade de Advogados pelo cliente, quanto para atração e retenção de talentos.

A ISO 26000 destaca algumas preocupações centrais que devem ser observadas pelas organizações em relação ao tema: **(i)** emprego e condições de empregabilidade; **(ii)** condições de trabalho e proteção social; **(iii)** diálogo social; **(iv)** saúde e segurança no trabalho; e **(v)** desenvolvimento humano e treinamento no trabalho.

Ademais, deve-se assegurar: **(i)** a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; **(ii)** a efetiva abolição do trabalho infantil; e **(iii)** a eliminação da discriminação em relação ao emprego e ao trabalho.

27 Programa da ONU lançado em 2000 para encorajar empresas a adotarem políticas de responsabilidade social corporativa e de sustentabilidade. Hoje são mais de 5.200 organizações signatárias ao redor do mundo. www.pacto-global.org.br

28 É importante destacar que a ISO 26000 trata as questões trabalhistas como tema central e como uma questão inserida dentro do tema de direitos humanos. Para maiores detalhes, vide item 2.8 do Capítulo II do presente Guia.

Para que seja possível o êxito na implementação de boas práticas nesses temas, a Sociedade de Advogados deve buscar colocar em seu cerne o comprometimento com o desenvolvimento sustentável. Mais do que isso, tais valores devem nortear a atuação da Sociedade com suas diferentes partes interessadas (*stakeholders*), na proteção aos direitos trabalhistas, individuais e coletivos, internamente (colaboradores do escritório) e externamente, influenciando a sociedade, especialmente os seus clientes.

O fortalecimento do diálogo é essencial para o consenso sobre problemas, para solucionar desafios nas relações de trabalho, proporcionar melhoria de produtividade, resolver conflitos individuais e coletivos e assegurar condições justas de trabalho em benefício dos trabalhadores, das empresas e da economia, beneficiando, assim, a sociedade como um todo.

Partindo da premissa de que a melhor estratégia para o desenvolvimento sustentável tem foco no ser humano, e visto que o maior ativo de um escritório está justamente na produção intelectual de seus profissionais, deve-se priorizar o desenvolvimento do conceito de “*trabalho decente*”, segundo o qual o investimento na capacitação pessoal e profissional dos colaboradores é fator essencial para o crescimento sustentável do negócio, bem como investimentos relacionados à promoção da melhoria da qualidade de vida, dentro e fora do ambiente de trabalho.

1.1. Os Direitos do Trabalhador e as Sociedades de Advogados

O exercício da atividade da advocacia deve calcar-se em princípios e normas legais, éticas e morais. Além disso, toda e qualquer Sociedade de Advogados deve respeitar a legislação trabalhista vigente, bem como o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB²⁹ e o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

As práticas trabalhistas de uma Sociedade de Advogados incluem todas as políticas e posturas referentes ao trabalho realizado dentro, para ou em nome da organização. Ou seja, as relações de trabalho não estão restritas aos empregados diretamente contratados pela Sociedade de Advogados. Este tema envolve, também, as relações atinentes aos serviços terceirizados, as relações com os consultores contratados nos termos do Código Civil, as relações com

os sócios de serviço³⁰ e aquelas com os advogados sem vínculo empregatício - denominados associados, e contratados nos termos do artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Instrução Normativa 02/96.

Para a Sociedade de Advogados, alcançar o desenvolvimento sustentável em suas práticas trabalhistas pode influenciar, além de outros, os seguintes fatores: **(i)** vantagem competitiva; **(ii)** sua reputação; **(iii)** sua capacidade de atrair e manter colaboradores e/ou conselheiros e/ou sócios; **(iv)** a manutenção do moral, do compromisso e da produtividade dos colaboradores; e **(v)** sua relação com empresas, governo, mídia, fornecedores, organizações similares, clientes e comunidades em que opera.

2. Questões sobre Práticas de Trabalho a serem observadas pelas Sociedades de Advogados no contexto da Responsabilidade Social

2.1. Trabalho Decente: A Organização Internacional do Trabalho - OIT define “*trabalho decente*” como “*um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade, e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho*”³¹.

O trabalho decente envolve quatro eixos, a saber: **(i)** a criação de emprego de qualidade para homens e mulheres; **(ii)** a extensão da proteção social a todos os trabalhadores; **(iii)** a promoção e fortalecimento do diálogo social; e **(iv)** o respeito aos princípios e direitos fundamentais do trabalho.

2.2. Direitos fundamentais do trabalho: A OIT identifica quatro principais linhas: **(i)** a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; **(ii)** a eliminação de todas as formas de trabalho escravo ou compulsório; **(iii)** a efetiva abolição do trabalho infantil; e **(iv)** a eliminação da discriminação relativa ao emprego e à ocupação - os quais estão inseridos de modo pormenorizado nos artigos 7º e 8º da Constituição Federal. Ou seja, tanto no âmbito internacional quanto nacional, tais direitos estão consagrados.

29 Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

30 Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

31 http://www.oitbrasil.org.br/topic/decent_work/trab_decente_2.php

Os princípios acima destacados também utilizam como base a Declaração da Filadélfia, de 1944, da OIT, a qual reforça que o trabalho não é uma mercadoria. Isso significa que os trabalhadores não devem ser tratados como um fator de produção e sujeitos às mesmas forças de mercado que se aplicam aos produtos. A vulnerabilidade inerente dos trabalhadores e a necessidade de proteger seus direitos básicos também estão refletidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

2.3. Eliminar a discriminação em relação ao emprego e ao trabalho: A Constituição Federal rejeita qualquer forma de discriminação ao proclamar que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, sendo invioláveis os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Assim, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil está a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou outros quaisquer.

Tais direitos são reforçados pelo Capítulo III do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com destaque para o art. 373-A, que veda, dentre outros: publicar anúncio de emprego no qual haja referência *“ao sexo, à idade, à cor ou à situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir.”* E ainda *“recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível”*.

Além disso, exige-se que homens e mulheres sejam igualmente remunerados por trabalho de igual valor, e não simplesmente pelo mesmo trabalho ou similar. Na prática, ainda é recorrente o desrespeito aos documentos supracitados, o que contribui para a perpetuação do processo de discriminação em relação à estipulação de salários e cargos de chefia por indivíduos negros, homossexuais e/ou do sexo feminino.

Ressalte-se que a construção de uma sociedade justa e igualitária passa, obrigatoriamente, pelo reconhecimento das diferenças e das diversidades, bem como pela rejeição de mecanismos discriminatórios em qualquer âmbito ou nível. A igualdade, no entanto, refere-se fundamentalmente à igualdade de direitos, de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres em todas as dimensões da vida humana.

3. Sugestões de medidas práticas que podem ser implantadas pelas Sociedades de Advogados

- A relação entre a Sociedade de Advogados e seus colaboradores pode se estabelecer de diversas formas, mas é essencial que a formalização da contratação seja coerente com o “contrato realidade” entre as partes, estabelecendo direitos e obrigações contratuais condizentes com a autonomia - ou dependência – dos trabalhadores. Por exemplo, havendo regularidade, subordinação (jurídica) e remuneração fixa³², ou seja, se existir efetiva relação de emprego, o advogado deve ser contratado nos termos da CLT.

No mesmo sentido, para que o profissional seja considerado advogado com participação nos resultados (“associado”) ou sócio, a relação de fato não pode configurar a relação de emprego - por faltar no contrato realidade algum dos itens retro mencionados. Nestes casos, é importante que sejam observadas as condições de formalização e normas estabelecidas no Estatuto da Advocacia e Regulamento Geral do Estatuto da OAB, Provimento 112/06, para sócio de serviço, e a Instrução Normativa 02/96 para advogado associado.

- Recomenda-se que as Sociedades de Advogados observem os reflexos legais da contratação dos colaboradores. Tais como férias, benefícios sociais, averbação do contrato de associação, adequação do contrato social às limitações de responsabilidade dos sócios de serviço, etc.
- Estabelecer um canal institucionalizado de reclamações e respostas, sendo recomendado que a Sociedade de Advogados propicie aos seus colaboradores fazer suas críticas, elogios e sugestões de forma anônima (ex.: comunicações dirigidas a um *ombudsman*, ou ouvidor).
- Estimular a transparência nas relações praticadas pela área de Recursos Humanos e entre chefes e subordinados. Recomenda-se, por exemplo: **(i)** em caso de desligamento, que se avise o colaborador com antecedência maior que o prazo legal previsto, facilitando sua realocação no mercado de trabalho e, ainda, proporcionando uma

32 Decreto-Lei 5452/43, CLT: “Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.”

certa segurança para o exercício regular de suas atividades; e **(ii)** a realização de avaliações periódicas, no mínimo uma vez por ano, para discutir performance, expectativas e melhorias (técnicas abrangentes como a avaliação 360º graus podem ser úteis para isso).

- A Sociedade de Advogados deve garantir a negociação coletiva para advogados e para não advogados. Nos termos da lei, os empregados das áreas administrativas devem ser registrados e possuir sindicato específico em cada localidade. A representação por tais sindicatos deve ser reconhecida e incentivada pelo escritório.
- A elaboração e acessibilidade ao organograma do escritório, indicando as alçadas decisórias e, nos casos de advogados associados ou sócios de serviço, seu estabelecimento nos instrumentos de contratação, de forma clara, ética e justa, as regras deliberativas, bem como as condições de rescisão.
- Havendo relação de subordinação, regularidade e salário, a Sociedade de Advogados deve observar também as regras do Estatuto Geral da Advocacia e OAB³³, que em seu artigo 20, §§ 2º e 3º, preceituam que, caso o advogado preste serviços exclusivos: *“§ 2º As horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito e § 3º As horas trabalhadas no período das vinte horas de um dia até as cinco horas do dia seguinte são remuneradas como noturnas, acrescidas do adicional de vinte e cinco por cento.”*
- A remuneração deve ser digna para o suprimento das despesas básicas do trabalhador e de seus dependentes, com especial atenção para os funcionários da área administrativa e estagiários.
- Reconhecer e incentivar as formas de integração entre seus colaboradores – tanto das áreas administrativas quanto dos técnicos, bem como as atividades de responsabilidade social.

- Criar acordo de participação nos resultados para empregados da área administrativa e para advogados. Nessa medida, seria oportuno a formação de uma comissão de empregados da área administrativa e outra comissão de advogados para propor, monitorar e negociar a política de resultados e participação dos colaboradores da Sociedade em seus resultados. A partir dessa negociação, poderia, inclusive, ser firmado um acordo prevendo regras e valores a serem distribuídos.
- Criar plano de carreira, instituindo, por exemplo, critérios e competências técnicas e comportamentais objetivas, totalmente independentes de credo, cor, raça, idade, sexo e necessidades especiais. A igualdade de oportunidades deve se estender não apenas ao quadro de advogados, mas também a todas as áreas administrativas.
- Elaborar programas de financiamento de cursos que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais integrantes da Sociedade, incluindo sócios, associados, estagiários e funcionários, tanto em capacitação profissional, quanto em relacionamento e qualidade de vida.
- Diagnosticar a composição do quadro de colaboradores, com o mapeamento anual sobre a composição da Sociedade de Advogados, a fim de verificar se as minorias estão sendo representadas (percentual de mulheres, negros, etc.). É também importante assegurar que todos tenham as mesmas chances, remuneração proporcionalmente equivalente e metas de avaliação. Realizado o diagnóstico, deve-se propor políticas afirmativas no sentido de inclusão, melhoria das condições de trabalho e evolução na carreira, tais como a criação do Comitê da Diversidade, para estimular a discussão das questões de gênero.
- Respeitar as normas legais, finalidades e peculiaridades quanto à contratação dos estagiários, escolhendo no corpo de advogados orientadores/supervisores qualificados a responder corretamente à gravidade da incumbência de orientar os profissionais em formação.
- Participar de programa para a contratação de “Menor Aprendiz”, ressaltando-se que há distinção entre os conceitos de “trabalho infantil” e “trabalho para jovens”, que, no caso, pode ser legítimo quando realizado dentro de um genuíno programa de aprendizagem, como é o caso do menor aprendiz (14 até 24 anos).

33 Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

- Criar, ou melhorar nos casos em que já existe a obrigatoriedade legal, uma política interna de contratação e adaptação dos portadores de necessidades especiais, e de condições favoráveis para o desenvolvimento desses profissionais no escritório.
- Criar soluções a fim de auxiliar as advogadas que sejam mães a conciliar o trabalho com a maternidade, implementando-se, por exemplo, a uma política de “trabalho em casa” até a criança atingir determinada idade, e/ou criando horários de expediente flexíveis/ou alternativos.
- Criar programas que visem à saúde dos funcionários. No caso das Sociedades de Advogados, a saúde está muitas vezes ligada ao número de horas trabalhadas por dia, bem como condições ergonômicas das atividades. É preciso, por exemplo, estar atento à postura, posição das mesas e cadeiras, avaliando e adequando às melhores condições de trabalho, físicas e mentais, como também estimulando a realização de exames médicos periódicos para verificar o estado de saúde dos colaboradores, inclusive participando de campanhas relacionadas ao assunto. Educar e incentivar modos de vida saudáveis, especialmente no tocante à alimentação e à prática de atividade física.
- Estimular o voluntariado como forma de desenvolvimento de um advogado cidadão, criando-se, por exemplo, um grupo responsável pelo estímulo, sistematização e coordenação das ações dos integrantes do escritório ligadas à responsabilidade social, incluindo sócios, associados, estagiários e empregados de todas as áreas.
- Estabelecer uma política de contratação de fornecedores e prestadores de serviços, recomendando-se, por exemplo, a criação de política para compras ou contratação de terceiros que garantam que o fornecedor não seja conivente com nenhuma forma de trabalho escravo ou compulsório e que promova a efetiva abolição do trabalho infantil. Além das disposições formais em contrato, recomenda-se que medidas de verificação e controle sejam adotadas para aferir o seu efetivo cumprimento. Ou seja, o escritório não deve admitir que seus fornecedores ou prestadores de serviço desrespeitem os princípios legais, éticos e morais que norteiam as suas atividades.

CAPÍTULO V

MEIO AMBIENTE



1. A temática ambiental na Norma ISO 26000

A Norma ISO 26000 não deixa de considerar a importância que a questão ambiental representa dentro do contexto da responsabilidade social, uma vez que a proteção ambiental é requisito imprescindível para a manutenção da sadia qualidade de vida. É justamente em razão desta característica de essencialidade que o meio ambiente é um aspecto relevante a ser considerado quando se trata de responsabilidade social.

Mesmo sendo pouco expressivo em diversos casos, não se pode ignorar o fato de que todas as atividades humanas geram impactos ao meio ambiente, sendo por isso mesmo indispensável que nos processos de tomada de decisão sejam levados em consideração os efeitos socioambientais de quaisquer medidas tomadas pelas organizações.

Responsabilidade ambiental, abordagem preventiva, gestão de risco ambiental e poluidor-pagador são os princípios que devem ser considerados pelas organizações no que se refere à gestão ambiental de acordo com os preceitos da Norma ISO 26000.

A norma ainda aponta as questões a serem consideradas com relação à questão ambiental – prevenção da poluição, uso sustentável de recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas e proteção e restauração de habitats naturais – e indica ações e medidas que podem vir a ser adotadas pelas organizações com relação a estes temas.

1.1. Prevenção da Poluição: No que se refere à prevenção da poluição, a Norma estimula as organizações a melhorar seu desempenho ambiental e evitar a poluição, adotando medidas para controlar suas emissões atmosféricas, as descargas na água, a gestão de resíduos, o lançamento de produtos químicos tóxicos e perigosos, dentre outras questões.

1.2. Uso Sustentável de Recursos: Por sua vez, o uso sustentável de recursos é estimulado, visando assegurar sua disponibilidade para as futuras gerações. Devem as organizações, portanto, levar em conta esta necessidade de preservação e gerenciar de forma sustentável o uso de energia, combustíveis, matérias-primas, água e outros insumos.

1.3. Mudanças Climáticas: Com relação às medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, as organizações devem se empenhar em adotar medidas para minimizar as suas emissões de gases causadores de efeito estufa, bem como se preparar para implementar as medidas necessárias para se adaptarem às mudanças climáticas.

1.4. Habitats Naturais: Por fim, a preocupação com a proteção e restauração de habitats naturais está relacionada com a necessidade de proteção do meio ambiente para a preservação dos ecossistemas e de suas funções, minimizando as perdas de habitats e os impactos à biodiversidade.

2. Inserção das Sociedades de Advogados na temática ambiental da Norma ISO 26000

Não se pode deixar de considerar que o impacto ambiental das atividades exercidas pelas Sociedades de Advogados é pouco expressivo e a possibilidade de adoção de medidas tendentes à redução da poluição e à proteção e restauração de habitats naturais, por exemplo, é bastante limitada justamente em razão da natureza das atividades desenvolvidas por tais organizações.

Um dos principais pontos a ser tratado quando se discute a questão ambiental nas Sociedades de Advogados é a necessidade de que estas organizações compreendam o exato papel que podem exercer com relação à proteção ambiental.

O poder de influência exercido pelas Sociedades de Advogados junto às partes interessadas é a ferramenta mais importante que estas organizações têm à sua disposição quando o assunto é o compromisso com o meio ambiente, o que lhes permite encorajar positivamente outras organizações a também considerarem a variável ambiental nos seus negócios.

É também através da educação ambiental – reconhecida pela norma ISO 26000 como fundamental na promoção do desenvolvimento de sociedades e estilos de vida sustentáveis – que as Sociedades de Advogados podem contribuir de maneira efetiva para a promoção da proteção ambiental.

Nesse sentido, a interlocução das Sociedades de Advogados com os seus colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros é uma das principais contribuições que estas organizações oferecem para a sustentabilidade.

Um programa de educação ambiental que inclua a conscientização de seus colaboradores, estimulando o consumo consciente – tanto dentro quanto fora da organização – pode ser elaborado e colocado em prática para o fim de concretizar este propósito.

As Sociedades de Advogados podem considerar ainda a adoção de uma política de aquisição de produtos e serviços baseada em critérios de sustentabilidade, fazendo-a não apenas com o objetivo de incorporar esta variável no seu negócio, mas também de forma a permitir a disseminação deste conceito de negócio perante os seus parceiros.

Além disto, embora sejam pouco significativos os impactos ambientais causados pelas Sociedades de Advogados, não se pode ignorar a possibilidade de implementação de práticas organizacionais voltadas à minimização destes impactos.

3. Sugestões de medidas práticas que podem ser implantadas pelas Sociedades de Advogados

Redução no consumo de papel, destinação adequada dos resíduos gerados pelas atividades do escritório, medidas de eficiência energética e redução no consumo de água são apenas alguns exemplos de comportamentos a serem considerados objetivando o controle e a redução da influência negativa gerada por estas organizações ao meio ambiente.

Por fim, sem deixar de lado o tema de mudanças climáticas trazido pela Norma ISO 26000, as Sociedades de Advogados podem colaborar para mitigação destas mudanças através da incorporação de medidas voltadas à neutralização das emissões de gases causadores do efeito estufa geradas por suas atividades.

CAPÍTULO VI

PRÁTICAS LEAIS DE OPERAÇÃO



1. Noções Introdutórias

As práticas leais de operação referem-se ao modo como as organizações utilizam suas relações com outras organizações para promover resultados positivos. Tais práticas implicam conduta ética na realização de práticas e negócios, de modo a estabelecer e manter relações legítimas e produtivas com órgãos públicos, parceiros, fornecedores, terceirizados, concorrentes e associações das quais sejam membros.

No âmbito da Norma ISO 26000, as *práticas leais de operação* configuram-se como um dos temas centrais que, em maior ou em menor grau, relacionam-se com as Sociedades de Advogados e as norteiam na integração e adoção da responsabilidade social na sua gestão.

Considerando a definição das *práticas leais de operação* é essencial que as Sociedades de Advogados, em razão da natureza dos serviços que prestam, incorporem tais práticas tanto para a credibilidade como para a própria manutenção de suas atividades, independentemente de sua área de atuação, porte e estrutura.

2. Princípios e Questões sobre Práticas Leais de Operação a serem observados pelas Sociedades de Advogados no contexto da Responsabilidade Social

De acordo com a ISO 26000, o comportamento socialmente responsável só pode ser atingido se as organizações se relacionarem de maneira ética, honesta, equitativa e com integridade, nas atuais e futuras relações estabelecidas pelas Sociedades de Advogados.

As práticas leais de operação envolvem os seguintes princípios: **(i)** comportamento ético; **(ii)** respeito pelo Estado Democrático de Direito; **(iii)** prestação de contas e; **(iv)** transparência. Este princípios são, de uma forma geral, abordados nos Capítulos I e II do presente Guia e permeiam todo o conceito da Gestão Socialmente Responsável.

A norma relaciona, ainda, questões relevantes que devem ser observadas pelas organizações para que as práticas leais de operação sejam realizadas e monitoradas, a saber: **(i)** combate à corrupção; **(ii)** envolvimento responsável na esfera

pública; **(iii)** concorrência leal; **(iv)** comportamento socialmente responsável na relação com outras organizações; e **(v)** respeito pelos direitos de propriedade.

2.1. Práticas Anticorrupção: Considera-se corrupção todo abuso do poder recebido para a obtenção de vantagem pessoal. As formas mais comuns de corrupção são: suborno, fraude, lavagem de dinheiro e tráfico de influência. A corrupção pode ter efeitos que ultrapassam os danos imediatos causados por sua ocorrência, podendo impactar nos processos políticos, causar danos ao meio ambiente, distorcer a concorrência e o crescimento econômico.

O Brasil é signatário da “Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais”, que tipifica como crime “*o oferecimento, promessa ou doação de qualquer vantagem indevida a um funcionário público estrangeiro, direta ou indiretamente, no intuito de que, por meio da ação/omissão no desempenho de suas funções oficiais, realize ou dificulte transações comerciais ou obtenha outras vantagens ilícitas na condução de negócios internacionais*”.

Assim, os Estados partes comprometem-se a realizar um trabalho conjunto para possibilitar a implementação de medidas jurídicas e administrativas que permitam alcançar os objetivos previstos na Convenção³⁴.

Com base nas orientações da ISO 26000, alguns aspectos são especialmente relevantes para as Sociedades de Advogados. Em relação a práticas anticorrupção, recomenda-se às Sociedades que: **(i)** identifiquem os riscos de corrupção e adotem políticas e práticas de combate à corrupção, ao suborno e à extorsão; **(ii)** estabeleçam um sistema eficaz de controle interno para combater a corrupção; **(iii)** garantam que a liderança dê o exemplo de anticorrupção, comprometendo-se, estimulando e supervisionando a implementação de políticas anticorrupção; e **(iv)** apoiem seus colaboradores e representantes em seus esforços para erradicar o suborno e a corrupção e incentivem práticas neste sentido.

34 A Controladoria Geral da União (CGU) é responsável por fiscalizar e detectar fraudes em relação ao uso do dinheiro público federal, além de desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção. Desta forma, intenta-se que a CGU não apenas identifique casos de corrupção, mas que se antecipe a eles e desenvolva mecanismos para prevenir sua ocorrência. Para tanto, o órgão mantém convênios e parcerias com órgãos públicos, sociedade civil e entidades sem fins lucrativos. Além disto, encontra-se em trâmite no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências”.

2.2. Envolvimento político responsável: Trata-se do apoio consciente e responsável aos processos políticos públicos e do estímulo ao desenvolvimento de políticas públicas que beneficiem a sociedade como um todo.

O financiamento de campanhas políticas implica responsabilidade sobre os resultados das eleições e sobre a própria sociedade e o apoio ao fortalecimento da democracia, às instituições e políticas públicas são relevantes para que as Sociedades de Advogados contribuam de forma socialmente responsável neste tema.

Algumas recomendações da ISO 26000 merecem destaque neste tema: **(i)** transparência com relação às suas políticas e atividades ligadas a *lobby*, doações políticas e envolvimento político; e **(ii)** treinamento e conscientização de empregados e representantes sobre o envolvimento e doações para campanhas políticas responsáveis e como lidar com conflitos de interesse.

2.3. Concorrência leal: A concorrência leal estimula a inovação, a eficiência, reduz custos de produtos e serviços e garante oportunidades iguais a todas as organizações, além de incentivar o desenvolvimento de produtos e/ou processos novos ou melhores. Por outro lado, a concorrência desleal arrisca a reputação das organizações, podendo implicar risco jurídico.

A Norma ISO 26000 prevê como prática de responsabilidade social a incorporação de ações de concorrência leal. Neste contexto, as Sociedades de Advogados, ao adotarem práticas de concorrência leal, garantem as mesmas condições de disputa e as mesmas oportunidades com suas concorrentes. Alguns exemplos de medidas são: **(i)** conduzir suas atividades de maneira coerente com leis e regulamentos de concorrência e cooperar com as autoridades competentes; **(ii)** criar procedimentos e políticas para evitar se envolver ou ser cúmplice em concorrência desleal; e **(iii)** conscientizar seus colaboradores e empregados sobre a importância de cumprir as leis da concorrência e da concorrência leal.

2.4. Promoção da responsabilidade social na cadeia de valor: A proposta da Norma ISO 26000 é de que as organizações considerem os possíveis impactos e/ou consequências de suas práticas e decisões em outras organizações e tomem os cuidados necessários para evitar ou minimizar impactos negativos. Como forma de atuação direta em relação a este aspecto, as Sociedades de Advogados podem optar, por exemplo, por produtos e serviços oferecidos por fornecedores socialmente e ambientalmente responsáveis.

Dentre as ações propostas pela Norma Internacional, destacam-se: **(i)** a participação ativa na conscientização de organizações com as quais se relaciona sobre princípios e questões de responsabilidade social; **(ii)** a integração de critérios éticos, sociais, ambientais e de igualdade de gênero, inclusive de saúde e segurança, em suas políticas e práticas de compra, distribuição e contratação; e **(iii)** a promoção do tratamento justo e prático dos custos e benefícios de implementar práticas socialmente responsáveis em toda a cadeia de valor, aumentando sempre que possível, a capacidade das demais organizações para atingir objetivos socialmente responsáveis.

2.5. Respeito ao direito de propriedade: De acordo com os conceitos contidos na Norma ISO 26000, o direito à propriedade abrange as propriedades física e intelectual, incluindo os direitos autorais, patentes, recursos, direitos morais e outros. Engloba ainda reivindicações de propriedade mais amplas, como o reconhecimento tradicional de grupos específicos, a exemplo dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, e a propriedade intelectual dos próprios empregados e colaboradores.

Dentre as diretrizes sugeridas pela Norma ISO 26000, possuem especial relevância para as Sociedades de Advogados: **(i)** o não engajamento em atividades que violem o direito de propriedade, incluindo o mal uso de posição dominante; e **(ii)** consideração pelas expectativas da sociedade, pelos direitos humanos³⁵ e necessidades básicas do indivíduo ao exercer e proteger seus direitos de propriedade intelectual e física.

3. Sugestões de medidas práticas que podem ser implantadas pelas Sociedades de Advogados

A estrutura de gestão das Sociedades de Advogados socialmente responsável, em conformidade com a Norma ISO 26000, deve prever mecanismos em relação às práticas leais de operação. Como exemplos práticos, destacam-se as seguintes oportunidades de atuação:

- Elaborar um código de ética ou de conduta, de preferência contando com o auxílio dos colaboradores e empregados da Sociedade de Advogados (ou Comitê especialmente instituído para este fim), e sua implementação com mecanismos de acompanhamento e monitoramento;

35 Vide Capítulo III do presente Guia.

- Atuar de forma proativa para impedir práticas de corrupção em seu meio e em relação aos públicos com os quais a Sociedade de Advogados se relaciona, tais como órgãos públicos, fornecedores e demais *stakeholders*. Esta atuação pode, inclusive, atingir procedimentos nos quais promovem a intermediação, como processos licitatórios;
- Promover ações para a sensibilização e a conscientização de seus colaboradores a respeito da transversalidade da corrupção no ambiente público e privado, a partir da legislação, dos conceitos de corrupção ativa e passiva, de “caixa dois”, improbidade administrativa, prevenção e tratamento de fraudes, subornos e presentes, e realizar debates internos para discutir a importância do voto, as propostas apresentadas pelos candidatos, bem como o financiamento político e suas implicações para os resultados das eleições e para a sociedade em geral;
- Elaborar e aprovar textos normativos internos que expressem a conduta ética da Sociedade de Advogados e auxiliem a responder consultas internas sobre o tema da corrupção e de suas ações de combate;
- Garantir o envolvimento da alta direção da Sociedade de Advogados na definição dos valores da organização e tornar público tais valores para seus colaboradores e públicos com os quais se relacionam, por meio de cartilhas, internet, intranet, encontros e fóruns, entre outras formas de comunicação;
- Assumir compromissos de combate à concorrência desleal e formalizar parcerias ou adesões às instituições e órgãos que trabalhem pela livre concorrência e pelos preços justos;
- Mobilizar sua cadeia de valor para o tema da concorrência leal, disseminando práticas e encaminhamentos que a Sociedade de Advogados adotará em casos de não conformidade durante a relação comercial;
- Utilizar e estimular o uso de mecanismos existentes na Secretaria de Acompanhamento Econômico (SAE) do Ministério da Fazenda para coibir condutas lesivas à concorrência;
- Conferir créditos aos colaboradores autores ou coautores de textos, artigos e pareceres realizados pela Sociedade de Advogados;
- Promover discussões internas sobre a incorporação da responsabilidade social pela Sociedade de Advogados, estabelecendo comissões temáticas e definindo as prioridades e os passos para esta integração.

QUESTÕES RELATIVAS AO CONSUMIDOR



1. Noções Introdutórias

1.1. Contextualização: O consumo consciente e sua relação com a sustentabilidade

Nos últimos 40 anos, a população mundial dobrou, enquanto o consumo quadruplicou. Ao mesmo tempo, um grande contingente populacional continua distante das condições materiais mínimas para uma existência digna. Por essa razão, é importante que haja um consumo sustentável, realizado com consciência de seus impactos e a viabilização de boas condições de vida para todos os seres humanos.

Espera-se que cada consumidor, individualmente, seja mais consciente dos impactos e razões do seu consumo e passe a se comportar de modo diferente, mais sustentável. Para isso, além da atitude individual, são necessárias condições e informações que dependem eminentemente das empresas e das políticas públicas. Prover tais condições é responsabilidade de todos nós.

Os impactos do consumo podem ter natureza social, ambiental, econômica e individual e, a fim de minimizá-los, os consumidores, individualmente, devem considerar porque, o que, como e de quem comprar e, inclusive, como utilizar e descartar adequadamente o objeto de consumo.

De acordo com a abordagem dada pela Norma ISO 26000 ao tema, a partir do momento em que o consumidor se preocupa em ser consciente em relação ao seu papel para o desenvolvimento sustentável, espera-se que a organização da qual irá adquirir um produto ou contratar um serviço também o faça, contribuindo para preservação do meio ambiente e da qualidade de vida no planeta³⁶.

³⁶ Sobre esta abordagem, ver também websites do Instituto Akatu (www.akatu.org.br) e do IDEC (www.idec.org.br).

1.2. Princípios para as organizações em relação aos Direitos do Consumidor

O consumo consciente pressupõe conhecimento por parte dos consumidores em relação aos produtos/serviços que pretendem adquirir/contratar. Assim, as organizações socialmente responsáveis devem observar os princípios inerentes aos direitos dos consumidores³⁷, a saber:

1.2.1. Satisfação de necessidades básicas: direito de ter acesso a produtos e serviços essenciais, alimentação adequada, vestuário, moradia, saúde, educação, água e saneamento;

1.2.2. Segurança: direito de se proteger contra processos de produção, produtos e serviços que sejam perigosos para a saúde ou à vida;

1.2.3. Informação: direito de ser informado sobre fatos necessários para fazer uma escolha fundamentada e de se proteger contra propaganda ou rotulagem desonesta ou enganosa;

1.2.4. Liberdade de escolha: direito de poder escolher a partir de uma série de produtos e serviços oferecidos a preços competitivos com garantia de qualidade satisfatória;

1.2.5. Ser ouvido: direito de ter os interesses de consumidor representados na elaboração e aplicação de políticas governamentais e no desenvolvimento de produtos e serviços;

1.2.6. Indenização: direito de receber um pagamento justo para reivindicações procedentes, inclusive indenização por falsidade ideológica, bens mal produzidos ou serviços insatisfatórios;

1.2.7. Educação para o consumo: direito de adquirir conhecimento e habilidades necessárias para fazer escolhas fundamentadas e confiantes de produtos e serviços, estando ciente dos direitos e responsabilidades básicos e de como agir sobre eles;

³⁷ A Norma ISO 26000/2010, seção 6.7.1 cita as *Diretrizes da Nações Unidas para Proteção ao Consumidor* como fonte mais importante sobre este tema, abordado aqui de forma simplificada.

1.2.8. Ambiente saudável: direito de viver e trabalhar em um ambiente que não ameace o bem estar das gerações atuais e futuras;

1.2.9. Demais diretrizes gerais aplicáveis ao consumidor, como o direito à privacidade, abordagem preventiva, promoção da igualdade de gênero³⁸ e a promoção de design universal: A promoção do design universal implica na fabricação de produtos universais, que não precisem ser adaptados para cada consumidor e/ou para usos determinados, a fim de que um maior número de pessoas possam utilizá-los.

2. Questões a serem observadas pelas Sociedades de Advogados no contexto da Responsabilidade Social

As organizações, e neste contexto, as Sociedades de Advogados, possuem responsabilidade enquanto consumidoras de produtos e serviços e também enquanto organizações que prestam serviços.

Segundo a Norma ISO 26000, as questões de responsabilidade social das organizações relativas ao consumidor são: **(i)** práticas leais de marketing; **(ii)** proteção à saúde e segurança; **(iii)** consumo sustentável; **(iv)** atendimento e suporte ao consumidor e solução de reclamações e controvérsias; **(v)** proteção e privacidade de dados do consumidor; **(vi)** acesso a serviços essenciais; e **(vii)** educação e sensibilização.

As organizações, incluindo as Sociedades de Advogados, devem sempre promover um marketing leal, com informações factuais e não tendenciosas, realizar práticas contratuais justas e fornecer informações completas e adequadas sobre os produtos que fabricam ou vendem e/ou sobre os serviços que prestam, de forma a facilitar a compreensão pelos consumidores. O objetivo é que as decisões destes consumidores sejam tomadas de forma fundamentada e as características dos diferentes produtos e serviços possam ser comparadas.

Para os conceitos que envolvem as práticas socialmente responsáveis é importante que os interesses legítimos de fornecedores e consumidores sejam protegidos. Neste sentido, as organizações devem estimular e propor proces-

³⁸ Estes direitos e a perspectiva da responsabilidade social são abordados nos demais capítulos do Guia, a saber: Capítulo I, II e IV, respectivamente, e se estendem sob a perspectiva das questões relativas ao consumidor.

sos contratuais justos, mitigando desequilíbrios no poder de compreensão e negociação entre as partes.

Quanto à proteção da saúde e a segurança do consumidor, entende-se que o fornecimento de produtos e serviços deve ser seguro e não ofereça riscos inaceitáveis de perigo quando estes forem usados ou consumidos conforme sugerido ou indicado, ou quando são usados de forma errada razoavelmente previsível.

O consumo sustentável pode ocorrer através do consumo de produtos e recursos em taxas coerentes com o desenvolvimento sustentável. Neste sentido, além do Estado, recomenda-se que estas organizações atuem para a redução e eliminação de padrões não sustentáveis de produção e consumo.

Segundo a Norma ISO 26000, as organizações devem, ainda, fornecer ao consumidor serviços de atendimento, suporte e de solução de reclamações e controvérsias. Além disso, os mecanismos usados para tratar das necessidades dos consumidores, após a compra ou fornecimento dos produtos e serviços, devem incluir diferentes tipos de garantias, suporte técnico referente ao uso e dispor sobre devolução, reparos e manutenção.

O crescente uso de comunicação eletrônica (inclusive para operações financeiras), testes genéticos, assim como o crescimento de bases de dados de larga escala, gera preocupação de como a privacidade do consumidor poderá ser protegida, especialmente no tocante a informações pessoalmente identificáveis. Recomenda-se, assim, atentar para a confidencialidade das informações referentes aos consumidores. Neste sentido, para reforço da credibilidade das organizações, é recomendável o uso de sistemas rigorosos para obtenção, uso e proteção de dados do consumidor.

De acordo com a Norma ISO 26000, as organizações socialmente responsáveis podem contribuir para o cumprimento do direito à satisfação de necessidades básicas, garantindo o acesso a serviços essenciais a uma vida digna. Significa dizer que, embora o Estado seja responsável por assegurar que esse direito seja respeitado, há diversas situações em que os serviços essenciais, como eletricidade, gás, água, serviços de efluentes, drenagem, esgoto e telefone, não são totalmente garantidos. Refletir e preocupar-se com esta ausência encontra-se no âmbito da organização socialmente responsável.

Por fim, as organizações têm o dever de estimular a educação e a conscientização do consumidor. O objetivo da educação para o consumo não é somente transferir conhecimento, mas também ensinar a prática, inclusive treinando a capacidade de avaliar produtos e serviços e de fazer comparações, resultando em um consumo mais responsável. Esta prática pode ocorrer, por exemplo, sempre que houver um contrato formal entre uma organização e um consumidor. Neste caso, o consumidor deve ser devidamente informado de seus direitos e obrigações e a organização deve verificar e garantir informação adequada e compreensível, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da relação.

3. Sugestões de medidas práticas que podem ser implementadas pelas Sociedades de Advogados

Os consumidores das Sociedades de Advogados são seus clientes. Assim, na qualidade de prestadora de serviços, as Sociedades de Advogados devem sempre: **(i)** oferecer informações precisas e seguras; **(ii)** usar informações de marketing e processos contratuais justos, transparentes e úteis; e **(iii)** proteger a segurança das informações e a privacidade de seus clientes.

Assim, em relação às questões relativas ao consumidor espera-se que a Sociedade de Advogados:

- Não se envolva em práticas ardilosas, enganosas, fraudulentas ou injustas e divulgue abertamente a seus clientes o total dos valores dos honorários advocatícios, impostos e despesas correlatas, bem como os termos e condições dos serviços;
- Apresente respostas claras e forneça informações, quando solicitada por seus clientes, em linguagem objetiva e condizente com o perfil do solicitante e no prazo avençado;
- Possua um sistema adequado para recebimento de reclamações, analise e responda de forma eficaz e coerente à estas.

Com relação à atuação das Sociedades de Advogados enquanto consumidoras, destacam-se os seguintes princípios: **(i)** da informação; **(ii)** da liberdade

de escolha; **(iii)** da indenização; e **(iv)** do ambiente de trabalho³⁹. Algumas práticas podem ser realizadas para a promoção do consumo consciente nas Sociedades de Advogados:

- Estimular o consumo sustentável por meio de atividades promovidas pela Sociedade de Advogados junto ao seu público interno e seus *stakeholders*, com o intuito de gerar reflexões a respeito do ato de consumo dentro e fora do ambiente de trabalho;
- Elaborar um plano de ação⁴⁰ que vise o consumo consciente, a redução dos desperdícios e a criação de condições para que os stakeholders internos assimilem os conteúdos divulgados nas ferramentas de comunicação existentes na organização e modifiquem seu comportamento;
- Propagar ideias relacionadas ao desperdício e à sustentabilidade, publicando e divulgando as ações dentro e fora do ambiente de trabalho;
- Abordar o tema do desperdício e suas implicações éticas e materiais como questão central na construção de uma sociedade sustentável. Neste contexto, as Sociedades de Advogados podem alertar seus colaboradores a respeito da importância de seus processos de consumo, para estimular uma mudança de comportamento, como por exemplo, a utilização racional dos recursos naturais⁴¹. A reflexão mais profunda sobre este tema, abordando suas dimensões éticas e aspirações pessoais subjacentes ao comportamento não sustentável, pode levar a mudanças até mesmo nos valores que norteiam a vida de cada membro da equipe, dentro e fora do trabalho.

³⁹ Para maiores detalhes em relação ao conteúdo dos princípios, vide item 1.2, Capítulo VI, do presente Guia.

⁴⁰ Como sugestão à rotina de uma sociedade de advogados, o plano de ação pode abordar o deslocamento de sua equipe de/para o local de trabalho e a serviço, desperdício de papéis, água, copos plásticos, energia, entre outros.

⁴¹ O Capítulo IV aborda esta questão de forma detalhada.

ENVOLVIMENTO E CAPÍTULO VIII DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE



1. Noções Introdutórias

O quesito envolvimento com a comunidade e seu desenvolvimento tem importância especial para as Sociedades de Advogados que pretendam implantar seu programa de responsabilidade social.

O conceito de comunidade abrange tanto a população que habita ou trabalha próximo das instalações das Sociedades de Advogados ou de suas unidades, quanto a população localizada em áreas impactadas por suas atividades ou daqueles em sua esfera de influência.

Dentro da comunidade a ser considerada, a organização deve focar seu apoio ou ações de compensação nos grupos vulneráveis ou diretamente afetados por suas atividades. Significa que a abrangência da comunidade varia de acordo com o tamanho e a natureza das atividades e impactos da Sociedade, e até mesmo podem ser entendidos de forma mais ampla, como, “comunidades virtuais” dedicadas a uma determinada causa ou conectadas por interesses ou outros aspectos em comum.

Como implicação geral do conceito de responsabilidade social, as Sociedades de Advogados, ao focar e explicitar seu compromisso de comportamento socialmente responsável, devem: **(i)** identificar os impactos resultantes de suas decisões para os diversos públicos; **(ii)** contribuir com o desenvolvimento sustentável, a saúde e bem estar da sociedade; e **(iii)** atender as expectativas de seus diversos públicos no exercício de suas atividades.

2. Princípios e Questões Fundamentais a serem considerados pelas organizações em relação ao Envolvimento com as Comunidades e seu Desenvolvimento

As organizações que decidam adotar medidas para se envolver na comunidade em prol de seu desenvolvimento devem estar atentas aos seguintes princípios, dentre outros alinhados na Norma ISO 26000: **(i)** considerar-se parte da comunidade com a qual irá se envolver; **(ii)** respeitar as características, o processo decisório e a história da comunidade; e **(iii)** reconhecer o valor das parcerias, das trocas de experiências, dos recursos e dos esforços conjuntos.

Tanto a Declaração de Copenhague quanto as Metas do Milênio⁴² conclamam a comunidade internacional a enfrentar os desafios da pobreza extrema, do desemprego e da exclusão social que atingem o planeta.

As Sociedades de Advogados fazem parte da comunidade internacional e cabe a elas, ao tomar medidas para a promoção do desenvolvimento sustentável, a identificação dos grupos impactados por suas atividades e também daqueles vulneráveis, marginalizados, discriminados ou sub-representados que poderão ser apoiados e, conforme aplicável, também incluídos em suas atividades de engajamento com as partes interessadas.

Assim, segundo a Norma ISO 26000, as organizações devem estimular o envolvimento da comunidade na concepção e implantação de projetos que sejam viáveis a longo prazo e que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

As questões centrais apresentadas pela Norma ISO 26000 como alternativas de foco para projetos de envolvimento com as comunidades são: **(i)** educação e cultura; **(ii)** geração de emprego e capacitação; **(iii)** desenvolvimento tecnológico e acesso à tecnologia; **(iv)** geração de riqueza e renda; **(v)** saúde; e **(vi)** investimento social.

2.1 Educação e Cultura: são fundamentos do desenvolvimento socioeconômico e parte da identidade da comunidade. A preservação e promoção da cultura e a promoção de uma educação compatível com o respeito pelos direitos humanos têm impactos positivos na coesão social e no desenvolvimento.⁴³

2.2. Geração de Emprego e Capacitação: O emprego é meta internacionalmente reconhecida para atingir o desenvolvimento socioeconômico. Ao gerar empregos, todas as organizações, grandes e pequenas, poderão contribuir para a redução da pobreza. A capacitação é um componente essencial na promoção do emprego e no apoio às pessoas para que consigam empregos decentes e produtivos.⁴⁴

⁴² Citadas na seção 6.8.2.2 da Norma ISO 26000/2010.

⁴³ Seção 6.8.4 Norma ISO 26000/2010.

⁴⁴ Seções 6.3 e 6.4 da Norma ISO 26000/2010.

2.3. Desenvolvimento Tecnológico e Acesso às Tecnologias: O acesso a tecnologias é uma condição fundamental para o desenvolvimento de uma comunidade. Além das tecnologias que já dominam, comunidades precisam também ter acesso a tecnologias modernas de vários tipos.

Em especial, as tecnologias da informação e das comunicações formam hoje a base de muitas atividades econômicas, ou são requisitos para inserção em cadeias e processos produtivos. O acesso (e sua possibilidade) à informação é uma das características da sociedade atual fundamental para a redução das disparidades que existem entre países, regiões, gerações, gêneros, entre outros. Os grupos vulneráveis precisam, para participar do avanço do desenvolvimento socioeconômico, entre outras coisas, de acesso seguro às tecnologias modernas.⁴⁵

2.4. Geração de Riqueza e Renda: As organizações possuem um papel relevante no desenvolvimento de riqueza e renda. Os programas de empreendedorismo desenvolvidos, inclusive, com a utilização de cooperativas diversificadas, são motores da geração de riqueza em qualquer comunidade. Além do papel dos governos em relação ao desenvolvimento de programas com finalidade de geração de riqueza e renda, é importante destacar o papel das organizações que, no contexto da responsabilidade social, podem avaliar o seu impacto econômico ao entrar e sair de uma comunidade e ao apoiar a inclusão de grupos vulneráveis.

2.5. Saúde: A saúde é um elemento essencial da vida na sociedade e é um direito humano reconhecido⁴⁶. Ameaças à saúde pública poderão ter impactos graves nas comunidades e poderão dificultar seu desenvolvimento. Dessa forma, recomenda-se que todas as organizações, grandes e pequenas, respeitem o direito à saúde e contribuam, dentro de suas possibilidades e conforme apropriado, à promoção da saúde por meio da prevenção ou, se necessário, mitigação de quaisquer danos à comunidade.⁴⁷

Mesmo em países em que é papel do Estado fornecer um sistema de saúde pública, as organizações podem considerar contribuir para a saúde nas comunidades em que atuam. Um alto nível de saúde na comunidade reduz o ônus para o setor público e contribui para um bom ambiente socioeconômico para todas as organizações.

⁴⁵ Item 6.8.6 da Norma ISO 26000/2010.

⁴⁶ Vide capítulo II sobre os Direitos Humanos, para maiores informações.

⁴⁷ Norma ISO 26000

2.6. Investimento Social: O investimento social ocorre quando as organizações aportam seus recursos financeiros em infraestrutura e programas que visem à melhoria dos aspectos sociais da vida da comunidade. O investimento social não se confunde com a filantropia assistencialista ou emergencial, e também não a exclui. O fato de uma Sociedade manter um plano de investimento social não exclui a possibilidade ou a importância de que exerça, se e quando necessário, ações de assistência como, por exemplo, concessões de financiamento, voluntariado e doações.

Entre os tipos de investimento social que podem ser apoiados pelas organizações há projetos relacionados à educação, treinamento, cultura, saúde, geração de renda, desenvolvimento de infraestrutura, melhoria do acesso à informação ou qualquer outra atividade que venha a promover desenvolvimento econômico ou social.

3. Sugestões de medidas práticas que podem ser implantadas pelas Sociedades de Advogados

3.1. Breves ponderações

Cabe às Sociedades de Advogados, especialmente a seus sócios e gestores, estimular o público interno a se envolver em atividades que proporcionem uma melhoria de vida aos grupos vulneráveis. A Norma ISO 26000 contém importantes recomendações a respeito dos procedimentos a serem adotados pelas organizações que objetivem se relacionar com a comunidade.

Na escolha da atividade, é importante consultar grupos representativos da comunidade para determinar as ações a serem realizadas junto a seus membros e território, especialmente no que tange a prioridades para investimento social e atividades que poderão ser desenvolvidas em benefício daquela comunidade.

É recomendável, antes de traçar uma estratégia de apoio a comunidades vulneráveis, que se faça pesquisa junto a organizações, órgãos públicos, universidades ou outros que tenham experiência e conhecimento das necessidades de grupos vulneráveis, discriminados, marginalizados, não representados ou subrepresentados, de maneira a ampliar suas opções e respeitar seus direitos.

A colaboração das Sociedades de Advogados pode ocorrer, de forma geral, também por intermédio do acompanhamento da implantação de políticas públicas municipais, estaduais ou federais, ou do monitoramento e da avaliação de programas de desenvolvimento.

3.2. Sugestões de medidas práticas

- Envolvimento direto⁴⁸ das Sociedades de Advogados através da prática de atividades nas comunidades, visando, por exemplo, melhorar a qualidade e o acesso à educação, promover conhecimento e erradicar o analfabetismo. A valorização das tradições culturais locais e a conservação e proteção do patrimônio cultural também podem ser objeto do apoio das Sociedades de Advogados;
- Análise do impacto das decisões em investimentos na geração de empregos e a verificação da viabilidade econômica de investir em programas que: **(i)** combatam a pobreza e a fome; **(ii)** considerem o impacto de escolhas tecnológicas na geração de empregos; **(iii)** ao optar pela terceirização, examinar o impacto da decisão na geração de empregos, tanto dentro da organização como em organizações externas afetadas por essas decisões; e **(iv)** promovam capacitação, visando elevar o padrão de profissionalização de determinados grupos desfavorecidos;
- Contribuir com a melhoria do acesso a tecnologias por meio de treinamentos e parcerias, por exemplo, ou adoção de práticas que permitam a transferência e difusão de tecnologias, quando for economicamente viável. Quando aplicável, recomenda-se que se estabeleça termos e condições razoáveis para a transferência de licenças e tecnologias, de forma a contribuir com o desenvolvimento local, levando em conta a capacidade da comunidade local para gerir a tecnologia ou oferecer espaço, material para reciclagem e permitir o uso compartilhado de computadores disponíveis para realizar treinamentos;

- Desenvolver tecnologias de baixo custo que sejam facilmente replicáveis. A colaboração com a comunidade pode ser feita por intermédio de parcerias com organizações locais, como universidades ou laboratórios de pesquisa, visando ao aumento do desenvolvimento científico e tecnológico com parceiros da comunidade local e o emprego da população local nesse trabalho;
- Apoiar a comunidade na construção de um ambiente em que o empreendedorismo prospere, orientando as organizações para que respeitem os direitos humanos e adotem estrutura apropriada na realização de negócios e na melhoria da produtividade, estimulando o uso eficiente dos recursos disponíveis.;
- Aplicar os conceitos de apoio comunitário e desenvolvimento também no momento de escolher e contratar seus fornecedores. Uma opção é realizar o levantamento das iniciativas existentes na comunidade onde se localize o escritório, a fim de estimular a atuação de fornecedores locais contribuindo para o seu desenvolvimento, bem como implementar iniciativas para contribuir com cadeias de valor, dando atenção aos grupos desfavorecidos;
- Participar de iniciativas que desenvolvam a capacitação de profissionais portadores de necessidades especiais, mediante, por exemplo, o apoio a organizações e ao governo em suas iniciativas para promoção da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;
- Promover de campanhas de boa saúde, contribuindo, por exemplo, para o acesso a medicamentos e vacinação, e incentivando estilos de vida saudáveis por meio de palestras de conscientização;
- Alinhar as contribuições da Sociedade de Advogados com as necessidades das comunidades em que operam, levando em consideração as prioridades definidas por formuladores de política locais e nacionais. No Brasil, os conselhos ou associações comunitárias e outros órgãos, como os comitês de Agenda 21 local, são fontes úteis para identificação de tais políticas. 🌱

⁴⁸ Outra forma de atuação pode se dar através do estabelecimento de parcerias com ONGs que atuem na área de Educação, de Convênios com as Secretarias de Educação do Estado ou do Município.

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO CESA

O Centro de Estudos das Sociedades de Advogados – CESA foi fundado em 30 de junho de 1983 com o objetivo de reunir as principais Sociedades de Advogados de São Paulo e compartilhar ideias, informações e experiências profissionais. Ao longo dos últimos 20 anos, o CESA vem assumindo um papel de destaque na sociedade, por meio do fomento ao debate jurídico e da sua atuação institucional perante a OAB e demais instâncias de interesse das Sociedades de Advogados.

Inicialmente, contando com Associadas de São Paulo, o CESA foi aos poucos expandindo suas atividades e estendeu o seu alcance a outros Estados e ao exterior, contando hoje com aproximadamente 1.000 Sociedades inscritas.

As principais finalidades do CESA são: a) promover estudos e manifestar-se sobre questões jurídicas e assuntos relativos à administração da Justiça e ao exercício da profissão de advogado; b) promover o estudo e a defesa de questões de interesse das Associadas; c) oferecer às Associadas estudos e serviços que facilitem o exercício da profissão de advogado; d) representar os interesses das Associadas e das Sociedades de Advogados em face dos órgãos de classe e de outras entidades profissionais de advogados; e) representar os interesses das Associadas em juízo.

Muito embora seja uma associação fundada originariamente com o intuito de promover o estudo e a defesa de questões de interesse das Sociedades de Advogados, o CESA atua além de tais limites, por esse motivo, sua importância tem crescido grandemente. Observa-se facilmente que a gama de assuntos discutidos pelo CESA transborda os interesses momentâneos e diários das Sociedades de Advogados e inclui temas afetos à cidadania e à construção de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

É entendimento do CESA que as Sociedades de Advogados devem atuar com independência e autonomia, devendo agir com transparência e seriedade, tendo como premissa a obediência aos dispositivos do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da OAB, atendendo aos ditames estabelecidos por esta Comissão.

Com a edição do Guia da Advocacia Sustentável, o CESA espera poder contribuir de forma imparcial, efetiva e, sobretudo, construtiva, para que o desenvolvimento do exercício profissional de suas Associadas seja plenamente atingido.

DIRETORIA

Presidente Nacional

José Luis de Salles Freire
TozziniFreire Advogados

Vice-Presidente Nacional

Carlos Roberto Fornes Mateucci
Yarshell, Mateucci e Camargo Advogados

Diretor Financeiro Administrativo

Maira V. Huggard-Caine
TozziniFreire Advogados

Diretor de Relações Institucionais

Carlos José Santos da Silva
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Diretor de Relações Governamentais

Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro
Advocacia Piauhyllino Monteiro

Diretor de Relações Internacionais

Thomas Benes Felsberg
Felsberg, Pedretti, Mannrich e Aidar Adv e Cons Legais

Diretor Executivo

Gilberto Giusti
Pinheiro Neto Advogados

Diretor Executivo

Gustavo Brigagão
Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados

Diretores

Altamiro Boscoli
Demarest & Almeida

Antonio C. Mariz de Oliveira
Advocacia Mariz de Oliveira

Belisário dos Santos Jr.
Rubens Naves, Santos Jr., Hesketh Escritórios Associados

Celso de Souza Azzi
Telles Pereira, Azzi, Ferrari e Almeida Salles Adv

Gustavo Graça Mercadante
Gustavo Mercadante Advogados

Luis Augusto Roux Azevedo
Xavier, Bernardes, Bragança Sociedade de Advogados

Marcelo A. Muriel
Mattos, Muriel, Kestener Advogados

Mariana Matos de Oliveira
Oliveira e Leite Advogados

Paulo Rogério Sehn
Trench, Rossi e Watanabe Advogados

Ronaldo Corrêa Martins
Ronaldo Martins & Advogados

Sólon de Almeida Cunha
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

COMITÊ DE ADVOCACIA COMUNITÁRIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Coordenadores

Eduardo Pannunzio

Rubens Naves, Santos Jr., Hesketh Escritórios Associados de Advocacia

Flavia Regina de Souza

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Membro

Adriana Pallis

Machado, Meyer, Sendacz e Opice – Advogados

Alberto Mori

Trench, Rossi e Watanabe - Advogados

Andressa Fröhlich Borelli

Honda, Estevão Advogados

Carlos Augusto Falletti

Falletti & Penteado Advogados

Cláudia Cristina M. Miranda Nadas

Rubens Naves, Santos Jr., Hesketh Escritórios Associados de Advocacia

Claudia Helena Bonelli

Tozzinifreire Advogados

Membro

Ellen Cristine Salzedas Muniz

Marcos Martins - Advogados Associados

Fabiane Turisco

Martinelli Advocacia Empresarial S/C (RJ)

Fernanda Pereira Leite

Araújo e Policastro Advogados

Fernanda Walter Figueira

Gabriela Mancebo

Zurcher, Ribeiro Filho, Pires de Oliveira Dias e Freire Advogados

Georges Luis Martens Filho

De Vivo, Whitaker e Castro Gonçalves Advogados

Isabel Galvão B.C. Franco

Koury Lopes Advogados

Joana Lee Ribeiro Mortari

Mortari, Advogados

José Ricardo Bastos Martins

Peixoto e Cury Advogados S.C.

Juliana Girardelli Vilela

Peixoto e Cury Advogados S.C.

Juliana Gomes Ramalho

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Membro

Layla De Carvalho

Ulhôa Canto, Rezende e Guerra - Advogados

Luciana Turnovsky

Demarest & Almeida - Rottember e Boscoli

Luiz Augusto Haddad Figueiredo

Tavares, Haddad e Vanetti - Advogados Associados

Manuel Nabais Da Furriela

Santos e Furriela - Advogados

Maria Eliza Verri

Tozzinifreire Advogados

Melissa Kano

Koury Lopes Advogados

Murilo Ruiz Ferro

Leite e Almeida Leite Sociedade de Advogados

Otávio Uchôa da Veiga Filho

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Patricia Braga

Koury Lopes Advogados

Patrícia Contar de Andrade

Ferreira Rosa Advogados

Paula Abreu

Veirano Advogados

Membro

Rodrigo Girolla

Martinelli Advocacia Empresarial S/C (SC)

Rubens Naves

Rubens Naves, Santos Jr., Hesketh Escritórios Associados de Advocacia

Silvia Zeigler

Albino Advogados Associados

Thereza Lobo

CESA - Centro de Estudos das Sociedades de Advogados

Vivian De Almeida Gregori Torres

Suplente

Eliane Cristina Carvalho

Machado, Meyer, Sendacz e Opice - Advogados

Colaborador (a)

Ana Carolina B. Morais

CESA - Centro de Estudos das Sociedades de Advogados

Ana Carolina Gazoni

CESA - Centro de Estudos das Sociedades de Advogados

Leonardo Barém Leite

CESA - Centro de Estudos das Sociedades de Advogados

Colaborador (a)

Lucia Maria Bludeni Cunha

Aatsp - Associação Dos Advogados

Trabalhistas de São Paulo

Ordem Dos Advogados do Brasil -

Secção São Paulo

4ª Câmara Recursal OAB/SP

Comissão de Mediação e Arbitragem

CESA - Centro de Estudos das

Sociedades de Advogados

Luciana Zaffalon

CESA - Centro de Estudos das

Sociedades de Advogados

Convidado(a)

Marcos Fuchs

Instituto Pro Bono

Regina Ribeiro do Valle

Comissão de Direito do Terceiro Setor

OAB/SP

Comunicador

Valéria Trezza

Rubens Naves, Santos Jr., Hesketh

Escritórios Associados de Advocacia

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO PRO BONO

O Instituto Pro Bono é uma organização sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), fundada em 2001.

HISTÓRIA

Na virada deste milênio, a comunidade jurídica, ciente das dificuldades enfrentadas pela população no acesso ao sistema judiciário no Brasil, começou a pensar em formas alternativas de atendimento e prestação de serviços jurídicos. Uma delas, foi a prática da advocacia *pro bono* exercida por profissionais do setor privado.

Apesar da motivação em investir nessa iniciativa, no Brasil a prática ainda era esparsa, limitada e descentralizada. Mas, em 2001, um seminário promovido por um grupo de juristas para discutir formas de promover a advocacia *pro bono* no Brasil mudou o rumo dessa história. Daniel Grunfeld, então CEO do Public Counsel Law Center de Los Angeles, participou do evento e o trabalho desenvolvido por sua organização serviu de inspiração para a criação do Instituto Pro Bono.

Motivados pelo exemplo da organização liderada por Grunfeld, um grupo de advogados e estudantes passou a refletir sobre uma forma possível de replicar a iniciativa no Brasil. E, em 11 de dezembro de 2001, trinta e sete profissionais - incluindo advogados, promotores e professores de Direito - fundaram o Instituto Pro Bono, cujo objetivo inicial se mantém até hoje: promover o acesso à Justiça no Brasil.

MISSÃO

Contribuir para a ampliação do acesso à Justiça por meio do estímulo à prática da advocacia *pro bono*, da assessoria jurídica gratuita, da difusão do conhecimento jurídico e da conscientização dos profissionais do Direito acerca da função social da advocacia.

VISÃO

Uma sociedade na qual todas as pessoas tenham acesso à Justiça - independente de classe social ou disponibilidade financeira - e onde os operadores do Direito tenham consciência das desigualdades existentes e da função social de sua profissão, atuando na promoção do acesso à Justiça e na consolidação da cidadania e da universalização dos direitos.

SÓCIO-FUNDADORES

Adilson de Abreu Dallari	Horácio Bernardes Neto
Alberto Zacharias Toron	José Carlos Dias
Antônio Cláudio Mariz de Oliveira	José Oswaldo Pereira
Ary Oswaldo Mattos Filho	Judith Martins Costa
Beatriz Castello	Juliana Vieira dos Santos
Belisário dos Santos Júnior	Karyna Batista Sposato
Berenice Maria Gianella	Luis Norberto Pascoal
Carlos Ary Sundfeld	Manoel Alceu A. Ferreira
Carlos Miguel Castex Aidar	Marcelo de Oliveira F. Figueiredo
Carlos Weis	Maria Odete Duque Bertasi
Cássio Scarpinella Bueno	Mário de Barros Duarte Garcia
Celso Antônio Bandeira de Mello	Mário Roberto Villanova Nogueira
Celso Cintra Mori	Mônica Mello
Dalmo de Abreu Dallari	Orlando Giacomo Filho
Eduardo Reale Ferrari	Oscar Vilhena Vieira
Flávia Cristina Piovesan	Roberto Quiroga Mosquera
Flávia Regina de Souza	Rubens Naves
Heloísa Bonciani Nader Di Cunto	Samir Gottaz Cury (falecido)
	Theodomiro Dias Neto

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente do Conselho

Flavia Regina de Souza Oliveira

Membros do Conselho

Carlos Ari Vieira Sundfeld

Carlos Miguel Castex Aidar

Celso Cintra Mori

Eloisa Machado de Almeida

Horácio Bernardes Neto

Josie Jardim

Miguel Reale Júnior

Oscar Vilhena Vieira

Rubens Naves

Theodomiro Dias Neto

CONSELHO FISCAL

Fábio Caruso Cury

Marcela Crisitina Arruda

Rubens Perez

DIRETORIA

Diretor Executivo

Marcos Fuchs

Coordenadora de Assuntos Institucionais

Raissa Gradim

Coordenadora de Projetos

Silvia Daskal

